



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026.

MODALIDADE/Nº. – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026.

BASE LEGAL – art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações

REGIME – MENSAL

SETOR – CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

OBJETO – SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA A ESSA CÂMARA MUNICIPAL NA ELABORAÇÃO DE PARECERES ADMINISTRATIVOS, CONSULTAS TÉCNICAS, CONTENCIOSO CÍVEL, ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO E TRABALHISTA, REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE PERANTE TRIBUNAIS DE CONTAS, PODER JUDICIÁRIO E DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CONTROLE DE LEGALIDADE DE CERTAMES LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SUPORTE JURÍDICO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI E PERANTE AS COMISSÕES PERMANENTES E TEMÁTICAS EM FUNCIONAMENTO CONSTANTE JUNTO AO PODER LEGISLATIVO.

CONTRATADO

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39.



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

DATA DE ABERTURA: 02 de janeiro de 2026

SETOR REQUISITANTE: Controle Interno / Presidência **INTERESSADO:** Câmara Municipal de Nova Soure - BA

ASSUNTO: Serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de

CONTRATADO: **RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF**
18.360.292/0001-39

VALOR GLOBAL: R\$169.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 (Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização).

TRAMITAÇÃO / LOCALIZAÇÃO:

☐ SETOR DE LICITAÇÕES ☐ PROCURADORIA JURÍDICA ☐ CONTROLE INTERNO ☐ CONTABILIDADE ☐ ARQUIVO GERAL

Nova Soure - BA, Exercício de 2026.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

(Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Data: 02 de janeiro de 2026

Setor Requisitante: Controle Interno / Presidência

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Nova Soure necessita de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica continuada, abrangendo as esferas consultiva, contenciosa (judicial e administrativa) e de controle de legalidade das contratações públicas. A demanda justifica-se pela complexidade trazida pela Lei nº 14.133/2021, que exige pareceres jurídicos prévios em licitações e contratos, além da necessidade de defesa técnica tempestiva perante o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA) e o Poder Judiciário, atividades que demandam notória especialização e confiança, não supridas integralmente pelo quadro efetivo atual.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Declaro que a presente demanda consta no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da Câmara Municipal, classificada como serviço contínuo essencial, sob a categoria de "Serviços Jurídicos Especializados".

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

Orçamento de Serviços Jurídicos

Considerações preliminares: Considerando a natureza intelectual do serviço e a pesquisa preliminar de mercado baseada em contratos de Câmaras de porte similar.

1. Assessoria Jurídica Continuada

- Descrição dos serviços: Serviços mensais de consultoria, pareceres, acompanhamento de sessões e defesas processuais
- Unidade: MÊS
- Quantidade: 12 meses
- Valor unitário: R\$ 13.000,00
- Valor total: R\$ 156.000,00

2. Produto de Consolidação Anual

- Descrição dos serviços: Relatório técnico consolidado, auditoria de conformidade do exercício e plano preventivo para 2027 (Entregável único)



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- Unidade: SERVIÇO (SV)
- Quantidade: 1
- Valor unitário: R\$ 13.000,00
- Valor total: R\$ 13.000,00

Nota: O Item 02 refere-se exclusivamente à entrega de produto técnico de encerramento de ciclo (relatórios e diagnósticos), condicionado ao aceite do fiscal, não se confundindo com gratificação natalina.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (INDICAÇÃO)

Dada a natureza singular do serviço e a necessidade de profissionais com notória especialização e relação de confiança com a Mesa Diretora, indica-se a instrução do processo por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, sugerindo-se a contratação do escritório RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 18.360.292/0001-39), detentor do acervo técnico e histórico de atendimento compatível com a demanda.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 01.01 (Câmara Municipal)

Atividade: 01.031.010.2.001 (Gestão das Ações da Câmara)

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria)

6. REQUISITOS TÉCNICOS E PRAZOS

- Vigência: 12 (doze) meses, prorrogável conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.
- Local de Execução: Híbrido (remoto com disponibilidade para reuniões presenciais em Nova Soure/BA).
- Entregáveis Mínimos: Pareceres em até 48h (demandas ordinárias), peças processuais nos prazos legais e relatórios mensais de atividades.

7. ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se à Presidência e ao Agente de Contratação para autorização de abertura do processo administrativo, elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais atos instrutórios.

Nova Soure/BA, 02 de janeiro de 2026.

Ana Carla de A. Santos Oliveira Controle Interno / Requisitante

Nilton Carvalho de Lima Presidente da Câmara Municipal (De acordo. Autorizo o prosseguimento para elaboração do ETP)



DESPACHO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 001/2026 ASSUNTO: Autorização para abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação. INTERESSADO: Controle Interno / Presidência

1. ACOLHO a solicitação e as justificativas constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) de 02 de janeiro de 2026, oriundo do Controle Interno, que versa sobre a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica continuada (consultivo, contencioso e controle de legalidade), visando à segurança jurídica e à adequação aos ditames da Lei nº 14.133/2021.
2. AUTORIZO a abertura do respectivo Processo Administrativo para contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "c", combinado com o Art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. DETERMINO ao Agente de Contratação e à Equipe de Planejamento que providenciem a instrução processual rigorosa, contendo:
 - o a) A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando a essencialidade e a singularidade do serviço;
 - o b) A confecção do Termo de Referência (TR), detalhando o escopo, os produtos (pareceres, peças, relatórios) e os níveis de serviço (SLA);
 - o c) A comprovação da notória especialização do prestador de serviços pretendido (atestados, acervo técnico, experiência anterior), justificando a escolha do profissional/escritório;
 - o d) A pesquisa de preços ou justificativa de valor, demonstrando a compatibilidade com o mercado para serviços de natureza e complexidade similares;
 - o e) A verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da futura contratada;
 - o f) A previsão de recursos orçamentários para suportar a despesa.
4. Após a instrução, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica (ou parecerista *ad hoc*, se necessário) para emissão do parecer jurídico prévio sobre a legalidade da contratação direta (Art. 53 da Lei nº 14.133/2021).
5. Estando o processo devidamente instruído e com parecer favorável, retornem os autos a este Gabinete para a Ratificação da Inexigibilidade e adjudicação do objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Nova Soure - BA, 02 de janeiro de 2026.

NILTON CARVALHO DE LIMA Presidente da Câmara Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 001/2026 Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA Setor Requisitante:
CONTROLE INTERNO / PRESIDÊNCIA Responsável pela Elaboração: Paulo
Eduardo Saldanha da Silva (Agente de Contratação)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL

A Câmara Municipal de Nova Soure enfrenta um cenário de alta complexidade normativa decorrente da vigência plena da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e das crescentes exigências fiscalizatórias do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA).

A estrutura administrativa atual carece de corpo técnico jurídico próprio com a especialização, disponibilidade e *expertise* necessárias para suportar, simultaneamente:

1. O Controle de Legalidade preventivo (análise de editais, contratos e atos administrativos);
2. O Contencioso Administrativo e Judicial (defesas em Mandados de Segurança, Ações Cíveis Públicas e Representações);
3. A Consultoria Estratégica para a Mesa Diretora.

A ausência desse suporte especializado expõe a Casa Legislativa a riscos severos de nulidades processuais, rejeição de contas e responsabilização pessoal dos gestores. Portanto, a contratação de serviços jurídicos especializados é medida imperativa para garantir a segurança jurídica e a continuidade do serviço público.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal para o exercício de 2026, classificada como serviço de natureza continuada e essencial (Custeio), em conformidade com o Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento satisfatório da demanda, a futura contratada deve possuir Notória Especialização, nos termos do Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, evidenciada por:

- Experiência Específica: Atuação comprovada em consultoria para Casas Legislativas e defesa perante Tribunais de Contas.
- Natureza Singular: Capacidade de integrar frentes consultivas e contenciosas com metodologia própria, baseada na confiança (*intuitu personae*) e na memória institucional.



- **Infraestrutura:** Equipe multidisciplinar com inscrição regular na OAB, sistemas de monitoramento processual e capacidade de atendimento híbrido (remoto e presencial).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A natureza do objeto — serviços técnicos profissionais especializados de advocacia — enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021).

A competição é inviável pois o serviço jurídico não pode ser padronizado ou julgado objetivamente por critérios de "menor preço" sem prejuízo à qualidade intelectual e à relação de confiança necessária entre a Administração e o Advogado. A escolha do escritório RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS fundamenta-se em sua notória especialização e no histórico de desempenho técnico, que conferem à Administração a segurança necessária para a tomada de decisões complexas.

5. ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A SOLUÇÃO SELECIONADA E METODOLOGIAS SEMELHANTES (BENCHMARKING)

Fundamento legal: Em cumprimento ao princípio da eficiência (Art. 37 da CF/88) e ao dever de planejamento, procedeu-se à análise comparativa entre a solução selecionada e outras metodologias para o suprimento da demanda.

A. Concurso Público (Corpo Próprio)

- **Análise de Viabilidade:** Gera vínculo vitalício e passivo previdenciário/trabalhista elevado. Em municípios de pequeno porte, há dificuldade em atrair/reter especialistas seniores com a remuneração do teto local.
- **Conclusão:** INVIÁVEL a curto prazo devido à rigidez orçamentária e urgência da demanda.

B. Licitação Comum (Pregão/Menor Preço)

- **Análise de Viabilidade:** A advocacia é atividade intelectual de meio. A disputa por menor preço tende a selecionar profissionais menos qualificados ("aviltamento de honorários"), gerando risco de defesas técnicas deficientes e danos ao erário.
- **Conclusão:** REJEITADA por risco crítico à qualidade técnica e segurança jurídica.

C. Inexigibilidade (Solução Selecionada)

- **Análise de Viabilidade:** Contratação de escritório com estrutura pronta e expertise validada. Custo fixo anual definido, sem encargos trabalhistas para o ente. Permite substituição imediata em caso de falha.
- **Conclusão:** VANTAJOSA. Equilibra custo, qualidade técnica e celeridade.

Conclusão do Benchmarking



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

A contratação direta por inexigibilidade demonstra-se a opção mais econômica e eficiente, pois:

1. Transfere os custos operacionais e previdenciários para a contratada
2. Garante acesso imediato a uma equipe sênior especializada
3. Equilibra custo, qualidade técnica e celeridade
4. Atende ao princípio da eficiência (Art. 37 da CF/88) e ao dever de planejamento

Vantagens estratégicas:

- Flexibilidade administrativa: Substituição imediata em caso de falha
- Custo previsível: Valor fixo anual sem surpresas orçamentárias
- Expertise garantida: Acesso a especialistas seniores sem necessidade de formação interna
- Risco mitigado: Qualidade técnica assegurada sem "aviltamento de honorários"

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ECONOMICIDADE

A estimativa de preços foi elaborada com base nos princípios da economicidade e da razoabilidade, considerando a natureza singular dos serviços advocatícios (Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021) e a Tabela de Honorários da OAB/BA como referencial de piso ético, além de parâmetros de mercado para contratações públicas similares.

6.1. Metodologia de Precificação

A composição dos custos considerou:

1. Complexidade e Responsabilidade: Atuação multidisciplinar (Administrativo, Constitucional, Eleitoral, Trabalhista) e responsabilidade técnica sobre pareceres que fundamentam despesas públicas.
2. Volume de Demanda: Estimativa baseada no histórico de processos licitatórios, demandas judiciais ativas e necessidade de adequação contínua à Lei nº 14.133/2021.
3. Custo de Oportunidade e Estrutura: A contratada disponibilizará estrutura física, softwares jurídicos e equipe sênior, custos estes absorvidos pelo valor global, desonerando a Câmara.

6.2. Quadro Demonstrativo de Custos

Quadro Demonstrativo de Custos

1. Assessoria Jurídica Continuada

- Descrição do serviço: Consultoria preventiva, emissão de pareceres em licitações/contratos, defesa em contencioso judicial e administrativo, e suporte à gestão legislativa
- Unidade: Mês
- Quantidade: 12 meses



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- Valor unitário: R\$ 13.000,00
- Valor total: R\$ 156.000,00

2. Produto de Consolidação Anual (Fechamento)

- Descrição do serviço: Elaboração de Relatório Técnico de Conformidade Anual, Auditoria de Processos para Prestação de Contas (e-TCM) e Planejamento Jurídico do exercício seguinte
- Unidade: Serviço
- Quantidade: 1
- Valor unitário: R\$ 13.000,00
- Valor total: R\$ 13.000,00

Resumo Financeiro

Valor total da assessoria jurídica continuada (12 meses): R\$ 156.000,00

Valor do produto de consolidação anual: R\$ 13.000,00

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 169.000,00

6.3. Justificativa Técnica da 13ª Parcela (Item 02)

NOTA EXPLICATIVA – 13ª PARCELA

Processo Administrativo nº 001/2026 – Inexigibilidade nº 001/2026

A previsão de uma 13ª parcela no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para a contratação de serviços jurídicos especializados, além das 12 (doze) parcelas mensais, justifica-se pela natureza extraordinária e específica das entregas a ela vinculadas, não se configurando como um “mês extra” de serviço rotineiro, mas sim como remuneração por marcos de encerramento e transferência de conhecimento.

Natureza da Parcela:

Esta parcela final destina-se a remunerar o esforço concentrado da Contratada na consolidação dos trabalhos, na produção de artefatos de governança e na transferência de conhecimento ao final do contrato, garantindo a perenidade dos benefícios para a Administração. Tais entregas são distintas dos serviços mensais contínuos e exigem um planejamento e execução específicos.

Condições para Pagamento:

O pagamento da 13ª parcela estará estritamente condicionado ao aceite formal da Gestora/Fiscal do Contrato, após a comprovação da entrega e conformidade dos seguintes marcos extraordinários:

1. **Relatório Consolidado Anual:** Documento abrangente contendo diagnóstico da situação jurídica da Câmara, resultados alcançados durante a vigência do



contrato, recomendações para a continuidade das ações e um plano de transição para a gestão interna.

2. **Manual de Governança Legislativa e Conformidade:** Elaboração de um manual contendo fluxos de trabalho, minutas-padrão, checklists e orientações para aprimorar a governança e a conformidade legal dos processos da Câmara.
3. **Banco de Minutas e Pareceres Modelos:** Organização e entrega de um repositório digital com minutas e pareceres modelos desenvolvidos ou aprimorados durante o contrato, para uso futuro pela Administração.
4. **Capacitação Final:** Realização de uma sessão de capacitação final para servidores e membros das comissões, com foco nos temas mais relevantes e nas ferramentas desenvolvidas, com emissão de certificados e registro de lista de presença.
5. **Transferência Integral do Acervo Documental e Repositório Digital:** Organização e entrega de todo o acervo documental produzido e/ou utilizado durante o contrato, bem como a transferência de acesso e conhecimento sobre o repositório digital, formalizada por ata de transferência.
6. **Matriz de Riscos Final Atualizada e Plano de Ação:** Revisão e atualização da Matriz de Riscos do contrato, com a proposição de um plano de ação para mitigar os riscos remanescentes e garantir a continuidade das boas práticas.

Racionalidade Econômica e Aderência à Lei nº 14.133/2021:

Esta estrutura de pagamento está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a medição e o aceite por produto. A 13ª parcela não representa um custo adicional sem contrapartida, mas sim a remuneração por entregas de valor agregado, essenciais para a consolidação dos resultados e a sustentabilidade das melhorias implementadas. A vinculação do pagamento a marcos objetivos e mensuráveis garante a vantajosidade para a Administração e a correta aplicação dos recursos públicos.

6.4. Análise de Vantajosidade (Economicidade)

O valor global de R\$ 169.000,00/ano demonstra-se vantajoso quando comparado aos custos reais de manutenção de um corpo jurídico próprio com capacidade equivalente:

- Cenário Comparativo (Corpo Próprio): A contratação de 01 (um) Procurador Jurídico efetivo + 01 (um) Assistente, somando-se salários, encargos patronais (INSS), FGTS, férias, 13º salário e benefícios, ultrapassaria estimativamente R\$ 280.000,00/ano, sem garantir a mesma estrutura de sistemas e especialização diversificada de um escritório.
- Conclusão: A contratação externa representa uma economia estimada superior a 40% em relação à internalização total, além de eliminar riscos de passivos trabalhistas e previdenciários para a Câmara.



6.5. Compatibilidade com o Mercado

O valor mensal (R\$ 13.000,00) encontra-se compatível e, em muitos casos, inferior aos praticados em Câmaras Municipais de porte similar na região, conforme demonstrado no Mapa de Preços anexo a este processo (oriundo de consultas ao PNCP e contratos vigentes na região), e respeita os limites mínimos sugeridos pela Tabela de Honorários da OAB para advocacia de partido e consultoria pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TÉCNICA INTEGRADA E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A solução contratada não se limita à prestação de serviços jurídicos isolados, mas constitui um Sistema Integrado de Gestão Jurídica e Governança Legislativa, desenhado para mitigar riscos, assegurar a conformidade normativa (compliance) e modernizar as rotinas administrativas da Câmara Municipal.

A execução dos serviços será estruturada em 04 (quatro) Eixos Estratégicos de Atuação, conforme detalhamento abaixo:

7.1. Eixo I: Consultoria Preventiva e Controle de Legalidade

Focado na análise prévia de atos para evitar nulidades e responsabilizações.

- Controle de Legalidade em Contratações: Análise minuciosa de todas as fases da despesa pública (Planejamento, ETP, TR, Editais e Minutas Contratuais), com emissão de Pareceres Jurídicos Referenciais em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- Gestão de Pessoal e Atos Administrativos: Orientação técnica sobre nomeações, exonerações, concessão de benefícios, diárias e suprimentos de fundos, assegurando aderência à LRF e à Constituição Federal.
- Produção Legislativa: Suporte técnico à Mesa Diretora e às Comissões na análise de constitucionalidade de Projetos de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos.

7.2. Eixo II: Contencioso Estratégico e Defesa Institucional

Atuação proativa na defesa dos interesses da Câmara perante órgãos externos.

- Defesa Judicial: Patrocínio da Câmara em Mandados de Segurança, Ações Cíveis Públicas, Ações Trabalhistas e de Cobrança, com elaboração de peças, acompanhamento processual e sustentação oral quando necessário.
- Defesa de Contas (TCM/BA): Monitoramento diário das publicações do Tribunal de Contas; elaboração de defesas em Termos de Ocorrência, Denúncias e Representações; e instrução técnica para as Prestações de Contas Mensais e Anuais (e-TCM).

7.3. Eixo III: Governança, Compliance e Atualização Normativa

Modernização do arcabouço legal e das práticas internas.

- Revisão Normativa: Diagnóstico e atualização do Regimento Interno, Lei Orgânica e normas administrativas internas para adequação às recentes alterações legislativas federais (Nova Lei de Licitações, LGPD, Improbidade Administrativa).



- Implementação da LGPD: Assessoria na adequação da Câmara à Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo mapeamento de dados e elaboração de políticas de privacidade.

7.4. Eixo IV: Transferência de Conhecimento e Tecnologia (Legado Institucional)

Compromisso com o fortalecimento da capacidade institucional da Câmara.

- Mentoria "On the Job": Orientação prática e contínua aos servidores (Agentes de Contratação, Controle Interno e RH) durante a execução das tarefas, fomentando o aprendizado pela prática.
- Acesso a Ferramentas Jurídicas: Disponibilização de modelos padronizados de documentos (checklists, minutas, despachos) e acesso à base de conhecimento jurídico do escritório contratado.
- Relatórios Gerenciais: Entrega mensal de relatórios de BI (Business Intelligence) Jurídico, contendo indicadores de desempenho, mapa de riscos processuais e status das demandas, permitindo ao Presidente uma gestão baseada em dados.

7.5. Metodologia de Atendimento (Híbrido e Ágil)

Para garantir celeridade e presença, a solução adota metodologia híbrida:

- Atendimento Remoto Imediato: Via canais digitais (WhatsApp Corporativo, E-mail, Videoconferência) para consultas do dia a dia, com SLA (Acordo de Nível de Serviço) de resposta definido em contrato.
- Atendimento Presencial Programado: Visitas técnicas periódicas à sede da Câmara para reuniões estratégicas, despachos com a Presidência e participação em Sessões ou Audiências Públicas de alta relevância.

Entendido! Vou reformatar a tabela para um formato de texto simples, fácil de copiar e colar, mantendo toda a clareza e estrutura das informações originais. Assim, você poderá utilizá-la sem problemas em seus documentos.

Claro! Vou transformar a tabela em uma lista estruturada por tópicos. Fica muito mais fácil de copiar e colar em editores de texto (Word, Docs) sem quebrar a formatação.

Aqui está:

8. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

Em conformidade com o Art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao mapeamento dos riscos associados à contratação, classificando-os e definindo as respectivas ações de tratamento (mitigação) que deverão constar obrigatoriamente no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

RISCO 01: Dependência Técnica Excessiva (Lock-in)

- Descrição: A Câmara se tornar refém do conhecimento detido exclusivamente pela contratada, paralisando atividades em caso de troca de fornecedor.
- Nível de Risco: Alto.



- Estratégia de Mitigação (Blindagem): Transferência de Tecnologia. Cláusula obrigatória de entrega de todos os arquivos editáveis (minutas, bancos de dados, teses) ao final do contrato. Exigência de capacitação contínua dos servidores efetivos ("mentoria on the job") para internalizar o conhecimento.

RISCO 02: Conflito de Interesses

- Descrição: O escritório contratado atuar simultaneamente em causas contra a Câmara ou defender interesses privados incompatíveis com a função pública.
- Nível de Risco: Médio.
- Estratégia de Mitigação (Blindagem): Vedação Expressa e Compliance. Cláusula de exclusividade na atuação perante a Câmara Municipal de Nova Soure. Exigência de Declaração de Inexistência de Impedimentos e Vínculos Familiares (Nepotismo) como condição de habilitação e pagamento.

RISCO 03: Baixa Qualidade Técnica / Erro Grosseiro

- Descrição: Emissão de pareceres equivocados ou perda de prazos judiciais que gerem dano ao erário ou multas ao gestor.
- Nível de Risco: Médio.
- Estratégia de Mitigação (Blindagem): Responsabilidade Civil e SLA. Previsão contratual de Responsabilidade Civil Profissional da contratada por erros técnicos. Estabelecimento de Acordo de Nível de Serviço (SLA) com multas pesadas por perda de prazos processuais.

RISCO 04: Descontinuidade do Serviço (Turnover)

- Descrição: Troca constante dos advogados seniores que atendem a Câmara, gerando perda de histórico e qualidade.
- Nível de Risco: Médio.
- Estratégia de Mitigação (Blindagem): Equipe Chave Vinculada. Exigência de manutenção da Equipe Técnica indicada na proposta. A substituição de profissionais chaves (sócios/seniores) só será permitida mediante aprovação prévia da Câmara e por profissional de qualificação equivalente ou superior.

RISCO 05: Vazamento de Informações Sensíveis

- Descrição: Exposição de dados sigilosos de processos administrativos ou estratégias de defesa judicial.
- Nível de Risco: Médio.
- Estratégia de Mitigação (Blindagem): Cláusula de Confidencialidade e LGPD. Assinatura de Termo de Confidencialidade por todos os membros da equipe contratada. Adequação rigorosa às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de documentos da Câmara.

8.1. Conclusão da Análise de Riscos

A análise demonstra que, embora existam riscos inerentes à terceirização de serviços intelectuais, todos foram devidamente identificados e possuem medidas de controle eficazes (mitigadoras) que serão transpostas para as cláusulas contratuais. O Risco



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Residual da contratação é considerado BAIXO, desde que observadas rigorosamente as estratégias de mitigação acima elencadas durante a gestão do contrato.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação técnica, jurídica e econômica exposta, bem como o alinhamento com o DFD e o Despacho Administrativo autorizador, declaramos a VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA da contratação.

A solução proposta via Inexigibilidade de Licitação é a que melhor atende ao interesse público, oferecendo a melhor relação custo-benefício e a segurança jurídica necessária para a gestão da Câmara Municipal de Nova Soure.

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2026.

Paulo Eduardo Saldanha da Silva Agente de Contratação

Ana Carla de A. Santos Oliveira Controle Interno



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo Administrativo nº 001/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA

Setor Requisitante: CONTROLE INTERNO

Responsável: Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica Continuada, abrangendo as esferas Consultiva, Contenciosa (Judicial e Administrativa/TCM) e de Controle de Legalidade das Contratações Públicas, com fornecimento de produto técnico de fechamento anual (Relatórios de Conformidade e Auditoria Preventiva).

Justificativa Técnica: A definição precisa do objeto como “serviço continuado” e “integrado” evita o fracionamento de despesas e justifica a contratação global, assegurando que a Câmara tenha cobertura jurídica em todas as suas frentes de atuação (interna e externa) sob uma única diretriz técnica.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Do Contexto Legal e da Complexidade Técnica da Lei 14.133/2021

A plena vigência da Nova Lei de Licitações impôs ao Legislativo Municipal um rigor técnico sem precedentes, exigindo a elaboração de artefatos complexos (ETP, Matriz de Riscos, PCA) e a segregação de funções. A ausência de corpo técnico próprio com domínio dessas novas rotinas justifica a contratação externa para evitar a paralisia administrativa e assegurar a transição segura para o novo regime.

2.2. Da Singularidade, Natureza Intelectual e Enquadramento Legal

O serviço enquadra-se no Art. 74, III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021. A advocacia pública consultiva e contenciosa é atividade de natureza predominantemente intelectual e singular, pois envolve a criação de teses jurídicas, estratégias de defesa e interpretação normativa que não podem ser padronizadas ou medidas objetivamente, tornando inviável a competição por menor preço (licitação comum).



2.3. Da Necessidade de Notória Especialização e Segurança Jurídica

A contratação exige um escritório com “Notória Especialização” (Art. 67, § 3º), comprovada por atuação pregressa em Tribunais de Contas e Câmaras Municipais. A segurança jurídica da Mesa Diretora depende da confiança (intuitu personae) na capacidade técnica da contratada em prevenir nulidades e defender os atos de gestão perante órgãos de controle.

2.4. Conformidade com Princípios Constitucionais e Administrativos

A contratação atende ao Princípio da Eficiência (Art. 37, CF/88), pois o custo anual da assessoria externa (R\$ 169.000,00) é comprovadamente inferior ao custo de criação e manutenção de uma Procuradoria Jurídica própria (concurso público), garantindo economia ao erário sem perda de qualidade técnica.

2.5. Conclusão Parcial

Diante da complexidade da matéria e da inviabilidade de competição por critérios objetivos, a contratação direta por Inexigibilidade é a medida legal e tecnicamente adequada para suprir a necessidade da Administração.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, abrangendo a cobertura integral das demandas jurídicas da Câmara Municipal, divididos nos seguintes eixos de atuação:

3.1. Eixo I – Consultoria Administrativa e Controle de Legalidade (Preventivo)

Atuação focada na prevenção de ilícitos e na conformidade dos atos administrativos:

- Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021): Análise jurídica de todas as fases da despesa (ETP, TR, Editais), elaboração de Pareceres Referenciais e análise de minutas de contratos e aditivos.
- Gestão de Pessoal: Emissão de pareceres sobre nomeações, exonerações, concessão de gratificações, diárias, férias e processos disciplinares (sindicâncias/PADs), à luz da Constituição e da LRF.
- Atos Administrativos: Suporte na elaboração de Portarias, Decretos Legislativos, Resoluções de Mesa e Decisões da Presidência.

3.2. Eixo II – Contencioso Judicial e Extrajudicial (Defensivo)

Representação processual da Pessoa Jurídica "Câmara Municipal" (vedada a defesa pessoal de agentes políticos por atos de improbidade):



- Ações Constitucionais: Defesa em Mandados de Segurança impetrados contra atos da Mesa Diretora.
- Ações Cíveis e Trabalhistas: Defesa em Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Reclamações Trabalhistas e Cobranças Judiciais.
- Ministério Público: Acompanhamento e resposta a Notificações, Requisições e Inquéritos Cíveis promovidos pelo MP/BA.

3.3. Eixo III – Contencioso de Contas e Fiscalização (TCM/BA)

Suporte técnico especializado perante o Tribunal de Contas dos Municípios:

- Monitoramento: Acompanhamento diário do Diário Oficial do TCM e do sistema e-TCM.
- Defesa Técnica: Elaboração de defesas e recursos em Termos de Ocorrência, Denúncias, Representações e Multas aplicadas à Câmara.
- Instrução de Contas: Assessoria jurídica na instrução das Prestações de Contas Mensais e Anual, respondendo a diligências e notificações dos inspetores de controle externo.

3.4. Eixo IV – Assessoria ao Processo Legislativo (Apoio Parlamentar)

Suporte técnico às Comissões e ao Plenário:

- CCJ (Comissão de Constituição e Justiça): Auxílio na elaboração de pareceres sobre a constitucionalidade e legalidade de Projetos de Lei.
- Técnica Legislativa: Revisão de redação final de autógrafos de lei, emendas e vetos, garantindo a higidez do processo legislativo.

3.5. Eixo V – Produto de Consolidação e Encerramento (Objeto da 13ª Parcela)

Serviço específico de auditoria e fechamento de exercício, a ser entregue no mês de dezembro/janeiro:

- Relatório de Conformidade Anual: Diagnóstico jurídico de todos os contratos vigentes e atos de pessoal do exercício.
- Inventário de Passivos: Levantamento atualizado de todas as ações judiciais para fins de provisão contábil no Balanço Patrimonial.
- Planejamento Jurídico do Exercício Seguinte: Elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) sob a ótica jurídica e revisão de modelos padronizados.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução contratual adotará metodologia Híbrida de Alta Disponibilidade, estruturada para garantir a onipresença da consultoria jurídica (remota e presencial) com total rastreabilidade das demandas, conforme detalhamento abaixo:

4.1. Regime de Atendimento Híbrido

- Atendimento Remoto (Backoffice): Execução das atividades intelectuais de elaboração de peças, pareceres e estudos na sede da Contratada, com suporte contínuo via canais



oficiais (E-mail Institucional, WhatsApp Corporativo e Videoconferência) para consultas diárias.

- **Atendimento Presencial (In Loco):** Visitas técnicas periódicas à sede da Câmara Municipal para:
 - Reuniões de alinhamento estratégico com a Mesa Diretora;
 - Participação em Sessões Ordinárias/Extraordinárias quando houver pauta de alta complexidade jurídica;
 - Despachos presenciais com Comissões ou Fiscalização do TCM.
 - *Nota:* As visitas serão agendadas conforme demanda e registradas em Ata ou Relatório de Visita para fins de comprovação.

4.2. Acordo de Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement)

Para assegurar a eficiência (Art. 37, CF/88) e mitigar riscos de perda de prazos, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos de resposta, contados a partir do recebimento formal da demanda com a documentação completa:

Criticidade	Tipo de Demanda	Prazo Máximo (SLA)
ALTA (Urgência)	Mandados de Segurança, Liminares, Prazos Fatais Judiciais/TCM (< 48h), Flagrantes de Ilegalidade.	Até 04 horas úteis (Resposta/Ação Imediata)
MÉDIA (Rotina)	Pareceres em Licitações, Análise de Contratos, Respostas a Consultas Administrativas, Despachos de RH.	Até 48 horas úteis
BAIXA (Complexa)	Estudos de Viabilidade, Projetos de Lei Extensos, Revisão de Códigos/Estatutos, Planejamento Anual.	Até 05 dias úteis (ou cronograma acordado)

4.3. Protocolo de Acionamento e Rastreabilidade

Todas as demandas deverão ser formalizadas, preferencialmente, por e-mail ou sistema de gestão processual, gerando um protocolo de atendimento.

- **Evidência de Execução:** A Contratada deverá manter registro lógico (logs/e-mails) de todas as solicitações e entregas, que servirão de base para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades, documento indispensável para a liquidação da despesa.

4.4. Justificativa Técnica do Modelo

A adoção do regime híbrido fundamenta-se nos princípios da Economicidade e Eficiência. A presença física permanente de advogados seniores na sede da Câmara elevaria exponencialmente os custos contratuais (deslocamento, horas ociosas) sem ganho proporcional de produtividade. O modelo proposto permite que a Câmara acesse especialistas de alto nível (que trabalham remotamente) por um custo compatível, enquanto o SLA rígido e o protocolo de rastreabilidade garantem que a Administração não ficará desassistida e terá controle total sobre a prestação do serviço.



5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Do Fiscal da Contratação

Fiscal Designado: Sr^a Bruna Leticia Santana Pimentel.

Atribuições: Acompanhar a execução, validar os relatórios mensais, atestar as notas fiscais e registrar ocorrências em livro próprio, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa Técnica: A designação formal de fiscal atende ao princípio da segregação de funções e garante que haverá controle efetivo sobre a prestação do serviço, condição indispensável para a liquidação da despesa pública.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2. Obrigações Técnicas e Profissionais

Manter equipe técnica qualificada, com registro na OAB, durante toda a vigência contratual. Substituir profissionais apenas por equivalentes, mediante aprovação da Câmara.

Justificativa: Garante a continuidade da qualidade técnica que motivou a escolha por notória especialização (Inexigibilidade).

6.3. Obrigações de Sigilo e Confidencialidade (LGPD)

Assinar Termo de Confidencialidade e tratar dados pessoais conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedando o uso de informações da Câmara para fins alheios ao contrato.

Justificativa: Blinda a Câmara contra vazamentos de dados sensíveis e responsabiliza a contratada por incidentes de segurança.

6.4. Obrigações de Responsabilidade Técnica

Assumir integral responsabilidade civil e profissional pelos pareceres e peças processuais produzidas, isentando a Câmara de danos causados por erro técnico grosseiro ou dolo.

Justificativa: Protege o patrimônio público e o CPF do gestor, transferindo o risco técnico da atividade para o especialista contratado.

6.5. Obrigações de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Manter-se regular perante o Fisco (Federal, Estadual, Municipal), INSS e FGTS durante todo o contrato, apresentando certidões mensais para pagamento.



Justificativa: Cumpre o Art. 195, § 3º da CF/88 e evita a responsabilidade solidária da Administração por débitos da contratada.

6.6. Obrigações de Documentação e Entregáveis

Entregar mensalmente Relatório de Atividades detalhado e, ao final do exercício, o Relatório Consolidado de Conformidade (produto da 13ª parcela).

Justificativa: Materializa a prestação do serviço intelectual, servindo de prova para auditorias futuras do TCM.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CÂMARA)

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL)

Para assegurar a fiel execução do objeto e a validade jurídica dos atos praticados, a Contratante assume as seguintes obrigações indelegáveis:

7.1. Obrigações de Infraestrutura e Acesso à Informação

Acesso aos Sistemas: Conceder e gerenciar as credenciais de acesso (senhas/perfis) aos sistemas governamentais necessários à execução do serviço (e-TCM/BA, SIGA, PNCP, Sistemas de Protocolo), garantindo que a Contratada tenha tempestivamente as permissões para atuar.

Fornecimento de Insumos: Disponibilizar, em formato digital e legível, toda a documentação necessária para a instrução de processos e defesas (cópias de editais, notas fiscais, leis municipais, decretos), respeitando os prazos mínimos solicitados pela Contratada para análise técnica.

7.2. Obrigações de Gestão e Fiscalização (Compliance)

Designação de Fiscal: Nomear formalmente, via Portaria, servidor efetivo ou comissionado para atuar como Fiscal do Contrato, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, vedada a designação de pessoa estranha aos quadros da Administração.

Monitoramento Ativo: Acompanhar a execução dos serviços, conferindo a tempestividade das entregas (cumprimento do SLA) e a qualidade técnica dos pareceres e peças processuais.

Registro de Ocorrências: Manter registro formal (Livro de Ocorrências ou Sistema Eletrônico) de todas as falhas, atrasos ou comunicações relevantes havidas com a Contratada, servindo de base para eventual aplicação de sanções.



7.3. Obrigações Financeiras e Tributárias

Pagamento Regular: Efetuar o pagamento das faturas no prazo contratual (até 30 dias), condicionado estritamente ao Atesto de Execução emitido pelo Fiscal e à verificação da Regularidade Fiscal (CNDs) da empresa no momento do pagamento.

Retenções Legais: Proceder às retenções tributárias (IRRF, ISS, INSS) na fonte, quando cabíveis, conforme a legislação vigente, e recolhê-las aos cofres públicos competentes.

7.4. Obrigações de Comunicação e Alinhamento

Notificação de Prazos: Comunicar imediatamente à Contratada o recebimento de quaisquer citações, intimações ou notificações judiciais/administrativas que cheguem fisicamente à Câmara, sob pena de responsabilidade pela perda de prazos processuais decorrente da omissão.

Reuniões de Pauta: Promover reuniões periódicas de alinhamento com a equipe jurídica para definição de estratégias legislativas e administrativas.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO (Para Inexigibilidade)

8.1. Da Comprovação da Notória Especialização

Exigência de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, comprovando atuação anterior em serviços similares (Assessoria a Câmaras/Prefeituras), conforme Art. 74, § 3º da Lei 14.133/2021.

Justificativa: É o requisito central da Inexigibilidade. A “notória especialização” é o que diferencia o contratado do mercado comum e justifica a contratação direta.

8.2 a 8.4. Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica

Exigência de CNPJ, Contrato Social, CNDs (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS) e Certidão de Falência.

Justificativa: Garante que a empresa existe legalmente, paga seus impostos e tem saúde financeira para honrar o contrato, reduzindo riscos para a Administração.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. Justificativa do Valor Mensal (R\$ 13.000,00)

O valor baseia-se na complexidade multidisciplinar do objeto (Consultivo + Contencioso + Controle), na qualificação sênior da equipe exigida e na compatibilidade com os preços praticados no mercado regional para Câmaras de porte similar (Benchmarking), além de respeitar o piso ético da Tabela da OAB.



9.2.2. Metodologia de Cálculo

Valor Global = (Mensalidade R\$ 13.000,00 x 12) + (Produto Fechamento R\$ 13.000,00 x 1) = R\$ 169.000,00.

Justificativa: A fórmula transparente demonstra que não há sobrepreço e que a “13ª parcela” é um item de serviço específico, não uma gratificação.

9.4. Forma de Pagamento

Pagamento mensal condicionado a: 1) Nota Fiscal; 2) Relatório de Atividades Aprovado; 3) CNDs válidas.

Justificativa: Vincula o desembolso financeiro à comprovação da execução e da regularidade fiscal, blindando o ordenador de despesa contra acusações de “pagamento sem serviço”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 01.01.01.031.0010.2.002 – 3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria).

Justificativa: Indica a fonte precisa dos recursos, cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e evitando a ordenação de despesa sem lastro.

11. SANÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.2 a 11.6. Sanções Administrativas (Advertência a Declaração de Inidoneidade)

Previsão escalonada de penalidades (Advertência, Multa, Suspensão, Inidoneidade) conforme a gravidade da infração, baseada nos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa Técnica: A gradação das penas atende ao princípio da proporcionalidade e fornece ao gestor ferramentas coercitivas para exigir o cumprimento do contrato. A previsão de multas específicas (por atraso, por erro técnico) desestimula a ineficiência.

11.7. Rescisão Contratual

Cláusulas claras de rescisão por inexecução, falência ou interesse público.

Justificativa: Garante à Administração uma “saída de emergência” caso o contrato não esteja atendendo ao interesse público, sem ficar refém da contratada.

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2026.

Ana Carla de A. Santos Oliveira

Responsável pelo Controle Interno

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2025.



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 02/01/2026 21:17:57 e 02/01/2026 21:19:22

Relatório gerado no dia 02/01/2026 21:19:46 (IP: 131.108.223.158)

cotação rápida 8097

Item	Nome	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	contratação de escritório de advocacia de notória especialização para prestação do serviço de	R\$ 20.750,00	-	R\$ 20.750,00	1	Unidade	R\$ 20.750,00

Preço Comprado	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS / 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS	25043803000154-1-000063/2025	1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ATIVIDADES E PROCESSOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS/GO	12	UN	12/09/2025	R\$	13.000,00

				CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRATIVO , COM FOCO NO APOIO TÉCNICO- JURÍDICO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO NO QUE TANGE À CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS.					
2	02.536.522/000 1-38 - QUIRINÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL CAMARA MUNICIPAL / 1 - CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS	02536522000138-1-000047/2025	1		1	UNIDADE	12/08/2025	R\$	25.000,00

3	01.612.669/000 1-05 - MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO - CÂMARA MUNICIPAL / 1656 - Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão	01612669000105-1-000012/2025	1	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão/MA	12	Mês	18/07/2025	R\$	18.000,00
---	--	------------------------------	---	---	----	-----	------------	-----	-----------

Preço Público	Órgão Público	Identificação	N° do item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
---------------	---------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------------	----------------	-------	-----------------

Contratação de Escritório de Advocacia de notória especialização para prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, representação de causas judiciais em processo legislativo, controle concentrado de constitucionalida de e direito administrativo, para Câmara Municipal de Petrolina/PE.									
1	Câmara Municipal de Petrolina	420199	1	12	MÊS	09/09/2025 09:37:00	R\$	27.000,00	
								Média dos Preços Obtidos: R\$ 20.750,00	
								Valor Global: R\$ 20.750,00	

Detalhamento dos Itens

Item 1: contratação de escritório de advocacia de notória especialização para pre R\$ 20.750,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	contratação de escritório de advocacia de notória especialização para prestação do serviço de	0

Preço {Compras Governamentais} 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 13.000,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS / 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS

Objeto: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ATIVIDADES E PROCESSOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS/GO

Descrição: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ATIVIDADES E PROCESSOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS/GO

Data: 17/09/2025
Modalidade: Inexigibilidade
Identificação: 25043803000154-1-000063/2025
Lote/Item: 1 / 1
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 12,00
Unidade: UN
UF: GO
Data Homologação: 17/09/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
62.513.779/0001-4	RAYSSA PRISCILLA FERNANDES PORTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 13.000,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 25.000,00

Órgão:

02.536.522/0001-38 - QUIRINÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL CAMARA MUNICIPAL / 1 - CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRATIVO, COM FOCO NO APOIO TÉCNICO-JURÍDICO AO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO E

Data: 12/08/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Identificação: 02536522000138-1-000047/2025

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1,00

Unidade: UNIDADE

UF: GO

Data Homologação: 12/08/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.602.140/0001-1	RAKOWSKI E VERISSIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 25.000,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$

Órgão:

01.612.669/0001-05 - MUNICIPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO - CAMARA MUNICIPAL / 1656 - Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão/MA

Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Santo Amaro

Data: 18/07/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Identificação: 01612669000105-1-000012/2025

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12,00

Unidade: Mês

UF: MA

Data Homologação: 18/07/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.070.313/0001-1	NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 18.000,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$

Órgão:

Câmara Municipal de Petrolina

Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia de notória especialização para prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, representação de causas judiciais em processo

Descrição: Contratação de Escritório de Advocacia de notória especialização para prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria

Data: 09/09/2025 09:37:00

Modalidade: Inexigibilidade

Identificação: 420199

Lote/Item: 1 / 1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.c

Quantidade: 12,00

Unidade: MÊS

UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.212.626/0001-1	D. CAMPOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 27.000,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA

CARTA PROPOSTA

Salvador/BA, 02 de janeiro de 2026.

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA

Nesta.

Considerando a solicitação de proposta para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa Câmara Municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, sob o regime de empreitada por preço global.

O valor total dos serviços será de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais de R\$ \$ 13.000,00 (treze mil reais). Constante na proposta de licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto, da seguinte forma:

1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 30/01, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 27/02, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 29/05, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);



6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 31/08, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 30/10, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 30/11, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

13ª parcela - referente aos deslocamentos, alimentação, hospedagens e demais despesas diversas, bem como, aos serviços internos, resposta anual ao TCM e fechamento do ano 2025 (13/13), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

A 13ª parcela refere-se às despesas extrajudiciais que envolvem custos com viagens, alimentação, combustível, estadias, diárias e outras que forem necessárias para o bom cumprimento do contrato, que deverá ser paga somente no final do contrato.

2

Diante de tais informações, submetemos a presente proposta orçamentária à valiosa apreciação de V. Sa, ficando no aguardo de vosso pronunciamento.

Atenciosamente,

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646

DECLARAÇÕES CADASTRAIS – HABILITAÇÃO

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

Destinatário: Câmara Municipal de Nova Soure/BA

Processo: 001/2026

Local/Data: Nova Soure/BA, 02 de janeiro de 2026.

DECLARAÇÃO 1 – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 18.360.292/0001-39, neste ato representada por seu sócio-administrador, declara, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e que mantém hígidas suas condições de habilitação, comprometendo-se a comunicar formalmente à Câmara Municipal de Nova Soure/BA qualquer ocorrência superveniente que altere esta situação. Processo: 001/2026.

De Salvador p/ Nova Soure-Bahia, 02 de janeiro de 2026.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646

1

DECLARAÇÃO 2 – CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa declara que cumpre integralmente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Processo: 001/2026.

De Salvador p/ Nova Soure-Bahia, 02 de janeiro de 2026.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646



DECLARAÇÃO 3 – ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (DEIP)

A empresa declara que a proposta comercial eventualmente apresentada à Câmara Municipal de Nova Soure/BA foi elaborada de forma estritamente independente, sem acordo, ajuste, combinação, comunicação ou qualquer conduta capaz de fraudar, restringir ou prejudicar a competitividade, e que seu conteúdo não foi divulgado a terceiros, salvo quando exigido por lei. Compromete-se a manter a integridade das informações e a observar os princípios da isonomia, moralidade, impessoalidade e competitividade. Processo: 001/2026.

De Salvador p/ Nova Soure-Bahia, 02 de janeiro de 2026.

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646

DECLARAÇÃO 4 – AUSÊNCIA DE SANÇÕES E REGISTROS EM CADASTROS IMPEDITIVOS (CEIS/CNEP OU EQUIVALENTES)

A empresa declara que não se encontra suspensa, impedida de licitar ou contratar, nem declarada inidônea pela Administração Pública, e que não possui registros impeditivos vigentes nos cadastros CEIS/CNEP ou equivalentes, encontrando-se apta a celebrar contratos administrativos, nos termos da legislação aplicável. Autoriza, desde já, a consulta pela Administração nos referidos cadastros. Processo: 001/2026.

De Salvador p/ Nova Soure-Bahia, 02 de janeiro de 2026.

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646



**RIBEIRO
& NEVES**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO 5 – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) – LC 123/2006

A empresa declara, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, que se encontra regularmente enquadrada como Microempresa (ME), auferindo receita bruta anual dentro dos limites legais, não incidindo em qualquer hipótese de exclusão do regime. Anexa, quando solicitado, o comprovante atualizado de enquadramento no Simples Nacional. Processo: 001/2026.

De Salvador p/ Nova Soure-Bahia, 02 de janeiro de 2026.

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646

DECLARAÇÃO 6 – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE (LEI Nº 12.846/2013)

A empresa declara adotar práticas de integridade e de prevenção à corrupção, comprometendo-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agentes públicos ou terceiros, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, durante toda a relação contratual com a Câmara Municipal de Nova Soure/BA. Processo: 001/2026.

De Salvador p/ Nova Soure-Bahia, 02 de janeiro de 2026.

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646

DECLARAÇÃO 7 – CONFORMIDADE COM A LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

A empresa declara que quaisquer dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da contratação com a Câmara Municipal de Nova Soure/BA serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, confidencialidade e privacidade. Processo: 001/2026.



De Salvador p/ Nova Soure-Bahia, 02 de janeiro de 2026.

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646

DECLARAÇÃO 9 – MANUTENÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA, TRABALHISTA E FGTS; AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA

A empresa declara manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, comprometendo-se a apresentar e manter válidas as certidões exigidas, bem como autoriza a Administração a consultar a autenticidade e vigência dos documentos junto aos órgãos emissores competentes. Processo: 001/2026.

De Salvador p/ Nova Soure-Bahia, 02 de janeiro de 2026.

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646

4

DECLARAÇÃO 9 – VERACIDADE E AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

A empresa declara, sob as penas da lei, inclusive as previstas nos arts. 297 e seguintes do Código Penal, que todas as informações e documentos apresentados no Processo 001/2026 são verdadeiros, autênticos e correspondem à sua real situação jurídica, fiscal e operacional. Está ciente de que a apresentação de documento falso ou inexato poderá ensejar as sanções previstas na legislação aplicável.

De Salvador p/ Nova Soure-Bahia, 02 de janeiro de 2026.

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01060778E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **04/01/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 18.360.292/0001-39

Endereço: PRAÇA Miguel Fernandes, n.º 71, Bairro Centro, Cacule, Estado da Bahia

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, domingo, 4 de janeiro de 2026



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº: 01060779E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 04/01/2026, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 18.360.292/0001-39

Endereço: PRAÇA Miguel Fernandes, n.º 71, Bairro Centro, Cacule, Estado da Bahia

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, domingo, 4 de janeiro de 2026

VOLTAR

IMPRIMIR





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ: **18.360.292/0001-39**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 22:06:57 do dia 02/01/2026 , com validade até o dia 01/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zduzboRpxGas4gHr7edK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.360.292/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:44 do dia 20/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2026.

Código de controle da certidão: **9600.F652.8B8D.A222**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256128095

RAZÃO SOCIAL	
RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	18.360.292/0001-39

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.360.292/0001-39
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 001057 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/
BA - CEP: 41820790 - CONDOMINIO SALVADOR SHOPPING BUSINESS
TORRE AMERICA SALA 1606

Número da Certidão: 3202359

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóveis(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:35:30 horas do dia 20/10/2025.
Válida até dia 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **C58B.7463.E1AB.2F76.D081.DEB6.AE75.1F41**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.360.292/0001-39
Certidão nº: 62663809/2025
Expedição: 20/10/2025, às 10:36:33
Validade: 18/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.360.292/0001-39, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 18.360.292/0001-39

Razão social: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
22/12/2025	22/12/2025 a 20/01/2026	2025122205582078612540
03/12/2025	03/12/2025 a 01/01/2026	2025120309502078612517
13/11/2025	13/11/2025 a 12/12/2025	2025111304532078612555
25/10/2025	25/10/2025 a 23/11/2025	2025102501032078612504
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100515362078612506
15/09/2025	15/09/2025 a 14/10/2025	2025091507382078612508
26/08/2025	26/08/2025 a 24/09/2025	2025082608462078612526
07/08/2025	07/08/2025 a 05/09/2025	2025080720492078612548
17/07/2025	17/07/2025 a 15/08/2025	2025071719492078612578
28/06/2025	28/06/2025 a 27/07/2025	2025062802462078612586
09/06/2025	09/06/2025 a 08/07/2025	2025060903492078612565
21/05/2025	21/05/2025 a 19/06/2025	2025052103052078612522
02/05/2025	02/05/2025 a 31/05/2025	2025050220192078612510
13/04/2025	13/04/2025 a 12/05/2025	2025041303062078612530
24/03/2025	24/03/2025 a 22/04/2025	2025032500242078612522
05/03/2025	05/03/2025 a 03/04/2025	2025030509022078612510
14/02/2025	14/02/2025 a 15/03/2025	2025021421452078612510
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012508472078612578
04/01/2025	04/01/2025 a 02/02/2025	2025010402552078612586
16/12/2024	16/12/2024 a 14/01/2025	2024121603002078612560
27/11/2024	27/11/2024 a 26/12/2024	2024112703042078612547
08/11/2024	08/11/2024 a 07/12/2024	2024110820282078612507
20/10/2024	20/10/2024 a 18/11/2024	2024102003182078612502
01/10/2024	01/10/2024 a 30/10/2024	2024100119582078612503
12/09/2024	12/09/2024 a 11/10/2024	2024091206292078612521
24/08/2024	24/08/2024 a 22/09/2024	2024082402542078612580
04/08/2024	04/08/2024 a 02/09/2024	2024080402252078612574
16/07/2024	16/07/2024 a 14/08/2024	2024071620152078612582
27/06/2024	27/06/2024 a 26/07/2024	2024062719352078612509
08/06/2024	08/06/2024 a 07/07/2024	2024060802142078612547

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CPF
01/05/2024	01/05/2024 a 30/05/2024	2024050102100105858499
12/04/2024	12/04/2024 a 11/05/2024	2024041221401146247104
24/03/2024	24/03/2024 a 22/04/2024	2024032401571403045510
05/03/2024	05/03/2024 a 03/04/2024	2024030519340909032811
15/02/2024	15/02/2024 a 15/03/2024	2024021511395637943458
27/01/2024	27/01/2024 a 25/02/2024	2024012702152823254341
08/01/2024	08/01/2024 a 06/02/2024	2024010804305506873998

Resultado da consulta em 05/01/2026 11:46:51

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.360.292/0001-39
Razão Social: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AL SALVADOR 001057 CONDOMINIO SA / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2025 a 20/01/2026

Certificação Número: 2025122205582078612540

Informação obtida em 05/01/2026 11:47:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA
LAB. PLASTIQUICA




Pedro Novais Ribeiro

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 09.645.885-28 DATA DE EMISSÃO 13-08-2013

NOME PEDRO NOVAIS RIBEIRO

GERADO JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO

SÔNIA MARIA PINHEIRO NOVAIS RIBEIRO

NACIONALIDADE CACULÉ BA DATA DE NASCIMENTO 25-04-1990

C. NAS. EM CACULÉ BA DS.
RDCM LV 433 PL 138 RT 012483
DVI. 882.745-54

Amilata M. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 2006



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
PEDRO NOVAIS RIBEIRO

FILIAÇÃO
JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO
SÔNIA MARIA PINHEIRO NOVAIS RIBEIRO

NATURALIDADE
CACULÉ-BA

RG
0964588528 - SSP-BA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO
25/04/1990

CPE
041.662.745-54

VIA EXPEDIDO EM
01 19/04/2013

Luiz Viana Queiroz
LUIZ VIANA QUEIROZ
PRÉSIDENTE

INSCRIÇÃO:

38646

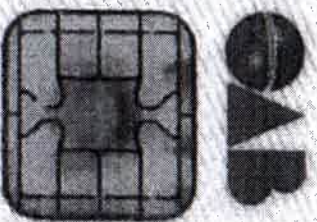
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09741514



ASSINATURA DO PORTADOR

Edo Adson Ribeiro



09741514

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FOTOGRAFICA
RAG PLASTIFICAR




Mariana C. Neves Ribeiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG **08.889.008-21** DATA DE EMISSÃO **30-05-2007**

TIPO **MARIANA CARDOSO NEVES RIBEIRO**

PRENOME **CINCINATO FERREIRA NEVES FILHO**

ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO NEVES

ESTADO **BA** DATA DE NASCIMENTO **29-10-1986**

ACAC **C.CAS. CM CACULE BA DS**

SEDE **SEDE LV 00006 FL 178 RT 0003100**

027.741.875-59

José Maria de A. P. Reis

LEI Nº 2.116 DE 2006

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

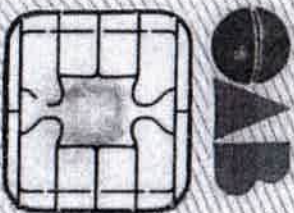
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07797568



ASSINATURA DO PORTADOR

Maíra de Fátima



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

MARIANA CARDOSO NEVES

FILIAÇÃO

CINCINATO FERREIRA NEVES FILHO
ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO NEVES

NATURALIDADE

CACULÉ-BA

RG

0888900821 - SSP-BA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

29/10/1986

CPF

027.741.875-59

VIA

EXPEDIDO EM

01 01/08/2011


SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE

32922

32922

CURRICULUM VITAE

NOME: PEDRO NOVAIS RIBEIRO

Advogado Regularmente inscrito na OAB/BA sob o n.º 38.646, sócio administrador do escritório de advocacia Ribeiro e Neves Advogados Associados, CNPJ n.º 18.360,292/0001-39, Registro OAB/BA n.º 2290/2013.

Endereço Profissional – Alameda Salvador, n.º 1057, Ed. Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 1606, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-790, Salvador/BA;

Contatos Telefônicos – (77) 9.8119-5621, (71) 9.8108-1977 e (77) 3455-1523;

E-mail: pedro@ribeiroeneves.adv.br;

– FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Bacharel em Direito pela Universidade Salvador – Unifacs;
- *Master Business Administration* – MBA Executivo em Direito: Gestão e Business Law pela Fundação Getúlio Vargas – FGV – 444 Horas;
- Pós-Graduado/Especialista em Advocacia Pública pelo IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático – Belo Horizonte/MG em parceria com o IGC - Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal e AVM Faculdade Integrada – 420 Horas;
- Pós-Graduado/Especialista em Direito Eleitoral pelo IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático – Belo Horizonte/MG em parceria com a Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen;
- Curso de Licitações e Contratos Administrativos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV – 30 Horas;
- Cursos Nova Lei de Licitações – Fórum Cursos – 30 Horas;
- Curso de Improbidade Administrativa pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – 20 Horas;
- Curso de Improbidade Administrativa – Módulo Avançado – Mizuno Cursos – 10 Horas;
- Curso Nova Lei de Improbidade Administrativa – Mizuno Cursos – 9 Horas;

- Curso Reforma Lei de Improbidade Administrativa – Fórum Cursos – 12 Horas;
- Curso de Advocacia Eleitoral pela Escola Nacional de Advocacia do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – ENA – 120 Horas;
- Curso de Direito Eleitoral Prático Eleições 2016 pelo IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático – Belo Horizonte/MG – 90 Horas;
- Curso de Direito Eleitoral Prático Eleições 2018 pelo IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático – Belo Horizonte/MG – 90 Horas;
- Curso de Prestação de Contas Eleitorais pelo IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático – Belo Horizonte/MG – 30 Horas;
- Curso de Extensão em Direito Eleitoral pela Universidade Salvador – Unifacs – 32 Horas;
- Curso de Direito Imobiliário pela FGV – 30 Horas;
- Curso de Direito Desportivo pela FGV – 30 Horas;
- Curso de Negociação e Administração de Conflitos pela FGV - 30 Horas;
- Curso de Liderança de Equipes pela FGV – 30 Horas;
- Curso de Gestão de Pessoas pela FGV – 30 Horas;
- Curso de Extensão Universitária em o Novo Código de Processo Civil Online pela PUC/SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – 45 horas;
- Curso de Extensão intitulado de “Gestão Legal na Prática – Como revolucionar a advocacia individual de pequeno e médio porte – pela ENA - Escola Nacional de Advocacia do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – e AASP - Associação dos Advogados de São Paulo - 12 horas;
- Curso sobre Liderança e Competência em Advocacia pelo IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático – Belo Horizonte/MG – 60 Horas;
- Curso “O Novo CPC Online” pela Rede LFG – 60 horas;
- Curso sobre a LGPD e seus impactos no processo eleitoral – Escola Judiciária Eleitoral da Bahia – 8 Horas;

– ARTIGOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS

- Autor do Artigo Científico intitulado: “A aplicabilidade da justiça gratuita ao depósito recursal”, publicado na Revista do Curso de Direito da Unifacs, volume

12 (2012), bem como na Revista Eletrônica do Curso de Direito da Unifacs, n.º 137 (Novembro 2011).

- Autor do Artigo Científico intitulado: "A Abrangência dos efeitos jurídicos das sanções administrativas do Art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93", publicado na Revista Jurídica da Jovem Advocacia da OAB/BA, 1ª edição – 2018 -.
- Autor do Artigo Científico intitulado: "Os limites da mediação como método alternativo de resolução de conflitos nas causas envolvendo a Administração Pública", publicado na Revista Eletrônica do Curso de Direito da Unifacs, n.º 230 (Agosto 2019).
- Autor do Artigo Científico intitulado: "A necessária releitura da hipótese de inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei da Ficha Limpa frente o art. 23 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos", publicado na Revista *Populus* da Escola Judiciária Eleitoral, vinculada ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, n.º 10 (Junho 2021).

– EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:

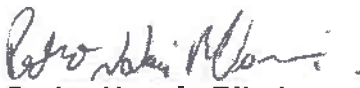
- Ribeiro e Neves Advogados Associados. Função: Gestor e Advogado. Período 01/2013 até a data atual. Atividades Desenvolvidas: Responsável por toda a gerência e coordenação do escritório, que atua como *full service*, desenvolvendo ainda as atividades como advogado responsável técnico do escritório, nos contratos de assessoria e consultoria firmados com entes públicos – prefeituras e câmaras de vereadores – privados – empresas, associações, sindicatos, etc. – e pessoas físicas;
- Assessor Jurídico do município de Rio do Antônio – Bahia, de Maio de 2013 a Março de 2016;
- Assessor Jurídico do SINSERV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vitória da Conquista e Região Sul e Oeste da Bahia – Delegacia de Guajeru/Ba, desde Julho de 2014 até Janeiro de 2018;

- Participação na coordenação e assessoria jurídica de campanhas eleitorais nos anos de 2014 (Deputado Estadual), 2016 (Prefeitos e Vereadores), 2018 (Deputado Estadual e Deputado Federal) e 2020 (Prefeitos e Vereadores) ;

– INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Membro da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados da 21ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Brumado/BA de Agosto de 2013 a Dezembro de 2015.
- Membro da Comissão Especial de Combate à Aglutinação de Comarcas da 21ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Brumado/BA.
- Participação em diversos Congressos, Workshops e Seminários na condição de expectador.
- Idiomas: Inglês básico e Espanhol básico

Salvador, Bahia, 27 de dezembro de 2023.


Pedro Novais Ribeiro
OAB/BA n.º 38.646

MARIANA CARDOSO NEVES RIBEIRO
OAB/BA 32.922

DADOS PESSOAIS

Advogada, brasileira, casada
Rua Embira, nº. 149, Condomínio Platno, Torre Paládio, Apartamento 2303,
Patamares, CEP: 41.680-113, Salvador/BA
(71) 9.8116-7534, (77) 3455-1523
marianacneves@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- 2017 - 2018: Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais;
- 2011 – 2012: Pós-Graduação em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia – UFBA (em curso);
- 2005 - 2010: Graduação como bacharel em Direito pela Faculdade Ruy Barbosa.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Área Jurídica:

- 2015 - Atualmente: Ribeiro & Neves Advogados Associados;
Advogada.
- 2013 - 2014: Luciano Ribeiro Advocacia e Consultoria;
Advogada.
- 2011 - 2012: Pinto, Fonseca, Cerqueira & Teixeira Advogados;
Advogada.

Salvador/BA, 27 de fevereiro de 2022.



UNIVERSIDADE SALVADOR-UNIFACS



A Reitora da Universidade Salvador - UNIFACS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do curso de Direito em 31 de janeiro de 2013, confere o título de

Bacharel em Direito
a
PEDRO NOVAIS RIBEIRO

Brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 25 de abril de 1990,

RG 0964588528 - BA,

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 14 de fevereiro de 2013

Brasão de Armas do Estado da Bahia
Autenticação
0637 AD648248-8

Manoel H. de Jesus
Reitor

Pedro Novais Ribeiro
Colacionado

[Assinatura]
Coordenador de Curso

013965

Reitor - Roberto Frezza, Presidente do Conselho
Universitário do Estado - Alameda Ilda
Universidade de São Paulo - São Paulo - Brasil

0657 ABR/2013
Reitoria
Belo Horizonte

Cartilha que o presente documento
contém a versão original
do texto do
documento
assinado pelo
Reitor
em 22.03.2013

VISTO
Requisitos para registro
Expediente nº 20.12.1996 sem seu registro nº 000432, BVO nº
25, de 02/10, em 22.03.2013.
Ministério da Educação - MEC
UNIVERSIDADE SALVADOR



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Renovação de Reconhecimento:
Portaria nº 939 de 27/04/2006
Publicada no DOU em 28/04/2006

CURSO DE DIREITO

Diploma

O IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático e o *Ius Gentium* Conimbrigae - Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, conferem o título de **ESPECIALISTA EM ADVOCACIA PÚBLICA** a

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

por ter cursado 360h (trezentos e sessenta horas) letivas em 2014/2015, com aproveitamento e aprovação do seu Trabalho de Conclusão de Curso.

[Assinatura]

João Paulo
Diretor Executivo



Instituto para o desenvolvimento democrático

[Assinatura]

Jonatas Eduardo Mendes Machado
Diretor Executivo

CONIMBRIGAE



IUS
GENTIUM
CONIMBRIGAE



A AVM Faculdade Integrada, com base na legislação em vigor e em seus Estatuto e Regimento, certifica que

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

Identificação: 0964588528 - SSP/BA

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização, com 420 horas, em

ADVOCACIA PÚBLICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015

ALUNO

AVM
Fernando Arduini Ayres
Diretor

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

ADVOCACIA PÚBLICA

Período de Realização (W1629): 19 de março de 2014 a 29 de junho de 2015

AVM Faculdade Integrada

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

Carga Horária: 420 horas

Disciplina	Carga Horária	Conceito	Nome e Titulação do Corpo Docente
CONSTITUIÇÃO, DEMOCRACIA E HERMENÊUTICA	30	Excelente	RODOLFO VIANA PEREIRA - DOUTOR
MATRIZES TEÓRICAS CONTEMPORÂNEAS	20	Excelente	THOMAS DA ROSA DE RUSTAMANTE - DOUTOR
FUNDAMENTOS DA GESTÃO PÚBLICA	20	Excelente	MAURO CÉSAR DA SILVEIRA - DOUTOR
CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	18	Excelente	HELENA DIAS COSTA LEÃO - ESPECIALISTA
ORÇAMENTO PÚBLICO	20	Excelente	MÁRCIO FERREIRA KELLES - MESTRE
ADVOCACIA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	18	Excelente	LIANA PORTILHO MATTOS - MESTRE
ADVOCACIA PÚBLICA NA FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS	10	Excelente	LIANA PORTILHO MATTOS - MESTRE
ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DO DIREITO ADMINISTRATIVO CONTEMPORÂNEO	10	Excelente	BRUNA RODRIGUES COLOMBAROLI - MESTRE
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	20	Excelente	BRUNA RODRIGUES COLOMBAROLI - MESTRE
REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	20	Excelente	MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DOUTOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	10	Excelente	CRISTIANA MARIA FORTINI PINTO E SILVA - DOUTOR
LICITAÇÕES	20	Excelente	FELIPE ALEXANDRE SANTA ANNA MUCCI DANIEL - MESTRE
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS	30	Excelente	FELIPE ALEXANDRE SANTA ANNA MUCCI DANIEL - MESTRE
TÓPICOS EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL	30	Excelente	MARINA FRANÇA SANTOS - MESTRE
TÓPICOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO	20	Excelente	ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR - DOUTOR
TÓPICOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO	20	Excelente	FERNANDO FERREIRA CALAZANS - MESTRE
TÓPICOS EM DIREITO AMBIENTAL	20	Excelente	MARCELO KOKKE GOMES - MESTRE
TÓPICOS EM CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	10	Excelente	LEO FERREIRA LEONCY - DOUTOR
TÓPICOS EM DIREITO À SAÚDE	10	Excelente	SILVANA REGINA SANTOS JUNQUEIRA - MESTRE
METODOLOGIA DA PESQUISA E DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA	20	Excelente	JOSÉ LUIZ BORGES HORTA - DOUTOR
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	60	Excelente	RODOLFO VIANA PEREIRA - DOUTOR

Título do TCC: A ABRANGÊNCIA DOS EFEITOS JURÍDICOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO ART. 87, INCISOS III E IV DA LEI 8.666/93.

O presente certificado de Pós-graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNE-CES nº1, de 8 de junho de 2007.

A AVM Faculdade Integrada é credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.563 de 05/10/2006 e Portaria SecSu nº 727 de 31/03/2011

Registrado sob nº 22017 - 41983 / AVM-15



O Diretor da Escola de Direito Rio da Fundação Getúlio Vargas confere a

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

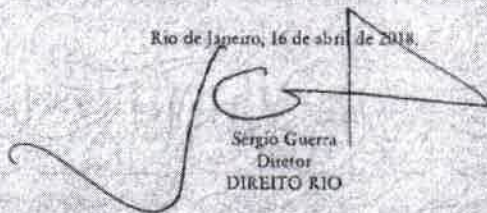
Natural de Caculé - BA, nascido(a) em 25 de abril de 1990, doc. de identificação SSPBA - 09.645.295-28

Certificado do Curso

MBA EXECUTIVO EM DIREITO: GESTÃO E BUSINESS LAW

Nível especialização (lato sensu), área de conhecimento Direito, com 448 horas-aula, concluído em 24 de fevereiro de 2018.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.



Sérgio Guerra
Diretor
DIREITO RIO

S/A: Dispositivo non disponibile



**FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**

FGVONLINE-0/LCAEAD-00/8400/2013

O Vice-Diretor do Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere

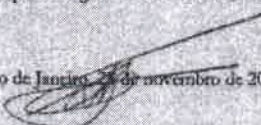
PEDRO NOVAIS RIBEIRO

o Certificado do Curso

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 9 de Agosto de 2013 a 11 de Outubro de 2013, conferindo-lhe o grau 10.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2013


Stavros Panagiotis Xanthopoulos
Vice-Diretor do IDE/FGV



FGVONLINE-0/DIREMEAD-00/12004/2018

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

Cadastro de Pessoa Física - CPF n.º 04160274054

O Certificado do Curso

DIREITO IMOBILIÁRIO

Nível: Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 27 de Agosto de 2018 a 10 de Novembro de 2018, conferindo-lhe o grau 10.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2018

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "Mary Kunito", is placed above the printed name.

Mary Kunito Guimarães Murashima
Diretora Executiva - DGA



FGVONLINE-0/GEPESED-00/10167/2018

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

Cadastro de Pessoa Física - CPF n.º 04166274554

O Certificado do Curso

GESTÃO DE PESSOAS

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 16 de Julho de 2018 a 29 de Setembro de 2018, conferindo-lhe o grau 9.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2018

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "MKM", is placed above the printed name of the signatory.

Mary Kirelto Guimarães Matashima
Diretora Executiva - DGA



FGV ONLINE 01/LEQUIRAD-08/2018/2018

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 04166274554

O Certificado do Curso

LIDERANÇA DE EQUIPES

Nível Avançado, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 4 de Junho de 2018 a 16 de Agosto de 2018, conferindo-lhe o grau 8,5.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018


Mary Murashina
Diretora Executiva - DGA



FGVONLINE-01/NADMCEAD-00/2260/2018

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

Cadastro de Pessoa Física -- CPF nº 04166274554

O Certificado do Curso

NEGOCIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS

Nível Avançado, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 14 de Maio de 2018 a 28 de Julho de 2018, totalizando 100% de aproveitamento.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018


Mary Edurashima
Diretora Executiva - DGA



Instituto para o desenvolvimento democrático

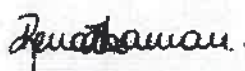
CERTIFICADO

Certifico que **PEDRO NOVAIS RIBEIRO** participou do Curso **Direito Eleitoral Prático**, ministrado pelo Professor Dr. Rodolfo Viana Pereira e promovido pelo IDDE – Instituto para o Desenvolvimento Democrático, entre os dias 26 de março a 20 de maio 2018, perfazendo uma carga horária de 90 horas.

RENATA ROMAN
Diretora Executiva

CERTIFICADO

Certifico, para os devidos fins, que **PEDRO NOVAIS RIBEIRO** participou do Curso “**LIDERANÇA E COMPETÊNCIA EM ADVOCACIA**”, promovido pelo IDDE – Instituto para o Desenvolvimento Democrático, entre os dias 26 de fevereiro a 30 de abril de 2018, perfazendo uma carga horária de 60 (sessenta) horas.



RENATA ROMAN
Diretora Executiva
IDDE

Certificado

Anhanguera Educacional e Participações S.A

Certificamos que PEDRO NOVAIS RIBEIRO, inscrito no CPF/MF nº 041.882.745-54 concluiu o curso O NOVO CPC ONLINE, na modalidade Online, realizado pela Anhanguera Educacional e Participações S.A, inscrita no CNPJ nº 04.310.392/0010-37, com início em 22/08/2015 e término em 22/02/2016 e carga horária de 60,00 horas.



São Paulo, 16 de Março de 2017

Silvia Bizatto
Superintendente - LFG



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <http://www.portalqualma.lfg.com.br/Verificacao>
Cód. Verificação: 3355180-12387



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo CERTIFICADO

A Pró-Reitora de Educação Continuada, no uso de suas atribuições, certifica que
Pedro Novais Ribeiro, RG n.º 09.645.885-28 - BA, concluiu o curso de **Extensão Universitária em O Novo
Código de Processo Civil Online**, realizado no período de 04/04/2016 a 29/07/2016, com carga horária total de
45 horas, promovido pela Faculdade de Direito.

São Paulo, 13 de outubro de 2016.


Prof. Dra. ALEXANDRA FOGAÇA SERPA GERALDINI
Pró-Reitora de Educação Continuada



Instituto para o desenvolvimento democrático

CERTIFICADO

Certifico, para os devidos fins, que **Pedro Novais Ribeiro** participou do Curso **Direito Eleitoral Prático**, ministrado pelo Professor Dr. Rodolfo Viana Pereira e promovido pelo IDDE – Instituto para o Desenvolvimento Democrático, entre os dias 02 de maio a 12 de junho 2016, perfazendo uma carga horária de 90 horas.

RENATA ROMAN
Diretora Executiva

Certificado de Curso On-Line

A *Escola Nacional de Advocacia e a Associação dos Advogados de São Paulo*, conferem ao Dr. **PEDRO NOVAIS RIBEIRO**, o presente Certificado de Participação no curso de extensão intitulado "**GESTÃO LEGAL NA PRÁTICA - Como revolucionar a advocacia individual de pequeno e médio porte**", com carga horária de 12 horas-aula, cursado no período de 12 a 26 de janeiro de 2016.

São Paulo, 22 de março de 2016.

JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL
DIRETOR GERAL DA ENA

LEONARDO SICA
PRESIDENTE



CEAJUD



EAD/CNU

DECLARAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça declara para os devidos fins que
Pedro Novais Ribeiro
concluiu, na modalidade ensino a distância, o curso autoinstrucional
Improbidade Administrativa - Turma 11
realizado de 25 de março a 25 de abril de 2015.

Carga horária: 20 horas

Brasília, 30 de abril de 2015

Diogo Albuquerque Ferreira
Chefe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento
de Servidores do Poder Judiciário

Código de verificação:
tz1MzUmuho



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.



A Escola Nacional de Advocacia do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

Pedro Novais Ribeiro

concluiu o curso a distância de **Advocacia Eleitoral**, realizado no período de 22 de abril a 28 de julho de 2014, perfazendo carga horária de 120 horas/aula.

Brasília, 24 de setembro de 2014


Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente Nacional da
Ordem dos Advogados do Brasil


Henri Clay Santos Andrade
Diretor-Geral da
Escola Nacional de Advocacia



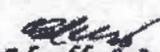
UNIFACS
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO
SALVADOR

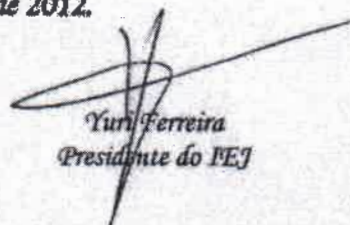
CERTIFICADO

CURSO DE EXTENSÃO EM DIREITO ELEITORAL DA UNIFACS

Certificamos, para os devidos fins, que PEDRO NOVAIS RIBEIRO participou do "Curso de Extensão em Direito Eleitoral da Unifacs", ministrado pelo Professor Jaime Barreiros Neto, no período de 09 de julho de 2012 a 19 de julho de 2012, cumprindo carga horária de 32 horas, e obteve nota 9,5 na avaliação final obrigatória.

Salvador/BA, 14 de novembro de 2012.


Adroaldo Leão
Coordenador do Curso de Direito


Yuri Ferreira
Presidente do FEJ

CERTIFICADO

O Diretor Executivo das Faculdades Padre Arnaldo Janssen confere a

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

O certificado do programa de Pós-Graduação Lato Sensu

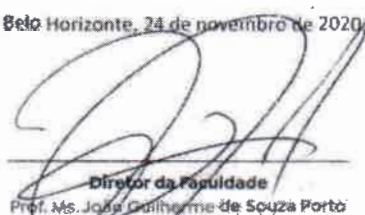
DIREITO ELEITORAL

Especialização na área de Conhecimento em Direito,

com 390 horas-aula, realizado no período de

21 de outubro de 2019 a 30 de junho de 2020.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.



Diretor da Faculdade

Prof. Ms. João Guilherme de Souza Porto



**Faculdade
Arnaldo**

HISTÓRICO ESCOLAR

PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL

Período: 21/10/2019 a 30/06/2020

Aluno: PEDRO NOVAIS RIBEIRO

Naturalidade: CACULÉ/BA

Total de Horas/aula: 390

Data de Nascimento: 25/04/1990

Disciplina	Docente Responsável	Titulação	N/A	% Frequência	Média Final
Fundamentos e Princípios do Direito Eleitoral	Enilda Desires Salgado	Doutora	30:00	100,00	88
Habilitação à Candidatura	André Viana Pereira	Doutor	60:00	100,00	86
Abuso de Poder, Condutas Vedadas e Captação Ilicita de Sufrágio	Marcelo Weick Pogliese	Doutor	60:00	100,00	90
Propaganda Eleitoral	Fernando Gaspar Neisser	Doutor	60:00	100,00	87
Atracação e Gastos de Campanha	Lara Marina Ferreira	Mestra	60:00	100,00	87
Contencioso Eleitoral	Roberta Maia Grillo	Doutora	60:00	100,00	91
As Grandes Questões Jurídico-Eleitorais da Atualidade	Ana Claudia Santana	Doutora	30:00	100,00	82
Metodologia de Pesquisa e do Trabalho Científico	José Luiz Borges Horta	Doutor	30:00	100,00	80
Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia	Redolfo Viana Pereira	Doutor	00:00	---	88

Este Curso de Especialização *Lato Sensu*, na área de conhecimento em Direito, cumpre as disposições da Resolução CNE/CES 01/2018 e tem validade nacional.

Nº de registro: ID2019.02689 Página: 1/5

O TCC foi apresentado no formato de Monografia, abordando o seguinte tema:
"DA NECESSÁRIA RELEITURA DA HIPÓTESE DE INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA "C" DA LEI DA FICHA LIMPA FRENTE AO ART. 23 DA CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS"

FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN
 Credenciada pela Portaria MEC nº 643 de 18/07/2016 - D.O.U. de 19 de julho de 2016



FGV ONLINE 4/IDEDESP/AD-00/151/2020

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 04166274554

O Certificado do Curso

DIREITO DESPORTIVO

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 11 de Novembro de 2019 a 10 de Janeiro de 2020, conferindo-lhe o grau 10.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020.

Mary Kimiko Guionarães Murashima
Diretora Executiva - DGA
Instituto de Desenvolvimento Educacional - IDE



instituto para o desenvolvimento democrático

CERTIFICADO

Certifico, para os devidos fins, que **PEDRO NOVAIS RIBEIRO**, realizou com êxito o Curso **"PRESTAÇÃO DE CONTAS"** promovido pelo IDDE – Instituto para o Desenvolvimento Democrático, entre os dias 20 de setembro a 20 de novembro de 2018, perfazendo uma carga horária de 30 (trinta) horas.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2020.

RENATA ROMAN
Diretora Executiva



instituto para o desenvolvimento democrático

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

01) CHECANDO OS CUIDADOS PRELIMINARES PARA EVITAR PROBLEMAS

Entenda o impacto das recentes alterações legislativas, familiarize-se com o SPCE e confira se todas as exigências obrigatórias foram cumpridas para evitar problemas.

02) RECEITAS: COMO TRATAR ADEQUADAMENTE OS RECURSOS ARRECADADOS

Conheça detalhadamente os tipos de recursos admitidos, sua operacionalização e modo de comprovação, prevenindo-se em relação ao seu correto lançamento.

03) DESPESAS: COMO TRATAR ADEQUADAMENTE OS GASTOS REALIZADOS

Saiba como não extrapolar os tetos global e específicos de gastos, como dar tratamento às despesas e como realizar a sua comprovação adequadamente.

04) OS CUIDADOS FINAIS PARA CONCLUIR COM ÊXITO A ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Saiba como lidar com recursos de origem não identificada (RONI), dívidas e sobras de campanha e assunção das dívidas pelo Partido Político.

05) O PASSO-A-PASSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL

Saiba como peticionar e atuar em todas as fases processuais e recursais, prevenindo-se contra ações judiciais futuras e consequências jurídicas indesejadas.

CERTIFICADO

Certificamos que

Pedro Novais Ribeiro

assistiu ao evento

A LGPD e seus impactos no processo eleitoral,

ministrado pelo professor Diogo Guanabara,
na modalidade "EAD", com duração de 8h.

Disponibilizado de 22/02 a 30/03/2021, prorrogado até 30/04/2021.

Salvador, 29 de abril de 2021.



Ávio Mozar José Ferraz de Novaes
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia



Tribunal Regional Eleitoral
da Bahia



ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA



CERTIFICADO

Conferimos o presente certificado a **Pedro Novais Ribeiro**, CPF: **041.662.745-54**, ao concluir o curso "**Improbidade Administrativa - Módulo Avançado**", realizado no período de **18 de Fevereiro de 2021 à 19 de Abril de 2021**, com carga horária de **10 horas**.

Leme/SP, 15 de Abril de 2021 às 16:06

Igor Pereira Pinheiro
Coordenador Pedagógico



<https://www.mizunocursos.com.br/cursos/improbidade-administrativa-para-concursos-completo/certificado/c5a33a3792ad517a0bd5af36c80f8c5d95034a4f>



CERTIFICADO

O CURSO FORUM certifica que o aluno:

Nome: Pedro Novais Ribeiro

CPF: 04166274554

Cursou regularmente a turma Nova Lei de Licitações - Prof. Rafael Oliveira - Online com carga horária de 30 horas.

Data de Inscrição: quarta, 8 set 2021, 13:31 Data de Impressão do certificado: 16 de novembro de 2021

CAMILA AMADI
DIRETORA



CERTIFICADO

Conferimos o presente certificado a **Pedro Novais Ribeiro**, CPF: **041.662.745-54**, ao concluir o curso "**NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**", realizado no período de **6 de Novembro de 2021 à 16 de Dezembro de 2021**, com carga horária de **9 horas**.

Leme/SP, 17 de Novembro de 2021 às 16:08

Igor Pereira Pinheiro
Coordenador Pedagógico



<https://www.mizunocursos.com.br/cursos/curso-de-especializacao-na-nova-lei-de-improbidade-administrativa/certificado/2230cfd65078a1c895a990b5fb288d1573f73ed>

FORUM

CERTIFICADO

O CURSO FORUM certifica que o aluno:

Nome: Pedro Novais Ribeiro CPF: 04166274554

Cursou regularmente o curso Reforma Lei de Improbidade Administrativa.

Carga horária de 12 horas.

Data de conclusão: 4 de janeiro de 2022



CAMILA AMADI
DIRETORA



61d485b3-5c2c-4fb5-94a1-68d00a740006



DIPLOMA

FACULDADE
RUY BARBOSA
SEU FUTURO LEVADO A SÉRIO

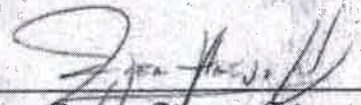
O Diretor Geral da Faculdade Ruy Barbosa, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão,
em 02 de julho de 2010, do curso de Direito, confere o grau de
BACHAREL EM DIREITO

a

Mariana Cardoso Neves

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida em 29 de outubro de 1986,
filha de Cincinato Ferreira Neves Filho e Ana Maria de Oliveira Cardoso Neves, RG nº 08889008 21 SSP/BA
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 26 de setembro de 2011.


RUF Rogério Flores da Silva
BAPROS Diretor Geral


Maria Mesquita Mota
Coordenadora Geral Acadêmica


Mariana C. Neves
Diplomado

**"CURSO DE DIREITO
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ATO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO
PORTARIA Nº 271 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012
DOU DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012"**

Reconhecido pela Portaria Ministerial 1.125/2012
Diploma registrado sob nº 258638
Livro: 519 Folha: 247241 em 02/06/2017
Processo nº: 262348 / 2017
Registro de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei
9.394, de 20/12/1996 e na Resolução nº 12, de 13/12/2007, da
CES/CNE.

Assinatura: 03/06/2017

Ilana Santos Carneiro

ILANA SANTOS CARNEIRO
Funcionária Responsável

Aluísio Sanchez Pires Lodi
Gestor do Departamento de Assuntos Acadêmicos

UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT

**"CURSO DE DIREITO
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ATO DE RECONHECIMENTO
PORTARIA Nº 407 DE 02 DE JUNHO DE 2008
DOU DE 03 DE JUNHO DE 2008"**

3530



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*
Especialização



A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação,
certifica que Mariana Cardoso Neves Ribeiro
concluiu o curso de Direito do Trabalho e Previdenciário na Atualidade,
em **05 de junho de 2018**, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2019.

Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Reitor

Área de conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas"

Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 1,
de 08 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação.

O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira,
portador da cédula de identidade nº 08.889.088.21
expedida pela SSP - BA.



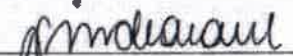
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação

Programa de Pós-graduação "Lato Sensu"

Certificado registrado nos termos do Artigo 43, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro
de 1996, sob o nº 40868/2019 Processo: 3/1060113/2019.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2019.


Prof. Felix de Araujo Souza
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos

MG 055657



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Olindina

RESUMO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.686.171/0001-77, com sede na Praça 14 de Agosto, 06, Centro, Olindina - Bahia.

CONTRATADO: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 18.360.292/0001-39, com sede na Praça Miguel Fernandes, 71, Centro, Caculé, Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

DOTAÇÃO: 3.3.90.34.00 (Outras Despesas Pessoal Contratos Terceirização)
3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria)

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2023

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia

C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº: 0003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0025/2023

RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONSULTORIA A ACESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, COM VISTAS A REALIZAÇÃO ESPECIFICAMENTE DO PROCESSO DE REVISÃO, REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA.

NOME DO CONTRATADO: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

ESPECIE: Prestação de Serviços

CPF/CNPJ: 18.360.292/0001-39

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRES MIL E SEISCENTOS REAIS).

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II e § 1º combinado com o Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações.

DOTAÇÃO:

Órgão/unidade: 01.11.01 | **Atividade:** 2001 | **Elemento despesa:** 3.3.90.35.00 | **Fonte:** 1.500

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 04 de Maio de 2023.

Iremar Alves Bonfim
Presidente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATADA: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ: 18.360.292/0001-39

OBJETO: contratação de empresa para os serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

VIGÊNCIA: 02/01/2023 a 29/12/2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

0101- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultorias

VALOR TOTAL: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), em 13 (treze) parcelas mensais de 8.000,00 (oito mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93

LICITAÇÃO: inexigibilidade Nº. 001/2023.

DATA DO CONTRATO: 02.01.2023.

Nova Soure - BA, 23 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Barimar do Nascimento
Presidente da CMS





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU

SECLIC – SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RESUMO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021, firmado com a empresa **RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situada na Praça Miguel Fernandes, nº 71, Centro, Caculé-BA. CEP: 46.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.360.292/0001-39, **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO** - O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do instrumento contratual. **CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL** - Fica prorrogado o referido contrato até 31 de dezembro de 2023, passando a vigência do mesmo a contar a partir do dia 30 de dezembro 2022. **CLÁUSULA TERCEIRA: MANTÉM AS DEMAIS CLÁUSULAS** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Signatários: pelo **Contratante**: Diego Meireles de Amorim, CPF: 839.107.605-97, pela **Contratada**: Pedro Novais Ribeiro, CPF: 041.662.745-54 e **Testemunhas**: Maria da Luz Costa de Oliveira, CPF: 031.925.015-61 e Edson José Moreira Júnior, CPF: 038.912.805-80. Cairu – Bahia, 30 de dezembro de 2022.



Inexigibilidade

ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Dutra
CNPJ (MF) 00.457.775/0001-90

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.
Processo Administrativo nº. 019/2023

EMPRESA: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ: 18.380.292/0001-39

VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, para prestação de serviços jurídicos na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Presidente Dutra especificamente no processo de revisão, reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal à luz das atualizações da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e Estadual de modo a realizar todos os atos jurídicos necessários ao atendimento das necessidades do contratante. **BASE LEGAL:** Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, data da homologação: 24 de novembro de 2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 019/2023.
INEXIGIBILIDADE nº. 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 019/2023. ATO: INEXIGIBILIDADE nº 005/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra. **CONTRATADA:** RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, para prestação de serviços jurídicos na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Presidente Dutra especificamente no processo de revisão, reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal à luz das atualizações da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e Estadual de modo a realizar todos os atos jurídicos necessários ao atendimento das necessidades do contratante. **BASE LEGAL:** Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993. **VALOR GLOBAL:** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais); **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Unidade: 01.01.00 / Atividade: 2001/ Elemento: 3390.35.00, Vigência: 24/11/2023 a 24/12/2023. Presidente Dutra – BA, 24 de novembro de 2023. Edêi Machado Oliveira, Presidente

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESUMO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021, firmado em 04/01/2021, com **RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sede com sede Praça Miguel Fernandes, nº 71, Centro, Caculé-BA, CEP: 46.300-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.360.292/0001-39; Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, para atender as demandas administrativas da Câmara Municipal de Cairu-BA, nos termos da proposta de preços da contratada, Processo nº 005/2021; **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, para atender as demandas administrativas da Câmara Municipal de Cairu-BA. **CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL** - O CONTRATO possui a seguinte redação: O Presente CONTRATO vigorará 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. O CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação: O CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 2022, partir do dia 30 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO:** O valor do contrato atual é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com o reajuste de 10% (dez por cento), com base no reajuste do IPCA de dezembro/2021 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), passa para R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais). A serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). **CLÁUSULA TERCEIRA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Signatários: pelo Contratante, Diego Meireles De Amorim e pelo Contratado, Pedro Ribeiro Neves.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Olindina

Gabinete do Vereador

RESUMO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 002/2021INEX

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.686.171/0001-77, com sede na Praça 14 de Agosto, 06, Centro, Olindina – Bahia.

CONTRATADO: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 18.360.292/0001-39, com sede na Praça Miguel Fernandes, 71, Centro, Caculé, Bahia.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais)

DOTAÇÃO: 3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria)

DATA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2021.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Olindina

RESUMO ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO: 1.º ADITIVO AO CONTRATO 002/2021INEX

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.686.171/0001-77, com sede na Praça 14 de Agosto, 06, Centro, Olindina - Bahia.

CONTRATADO: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ 26.707.665/001-23, situada na Praça Miguel Fernandes, 71, Centro, Caculé, Bahia.

OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 002/2021INEX, pelo período de 12 meses, a ser iniciado em de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO: 3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria)

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2022.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Cabinete da Presidência

2

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA**

Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº002/2022

Certifico que foi Publicado no DIÁRIO OFICIAL da Câmara Municipal de Crisópolis, pela Comissão Permanente de Licitação, o extrato do processo de Inexigibilidade de Licitação nº002/2022:

A Câmara Municipal de Crisópolis, CNPJ: 16.132.474/0001-27, representada pelo seu titular presidente: Ednaldo Moreira da Silva, resolve conhecer e ratificar a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, II da Lei 8.666/93 para contratação da empresa especializada na prestação de serviços Jurídico para a Câmara Municipal de Crisópolis-BA, através da empresa, RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 18.360.292/0001-39 no valor mensal de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) ate 31 de dezembro de 2022.

Crisópolis-BA, 04 de janeiro de 2022.


Ednaldo Moreira da Silva
Presidente

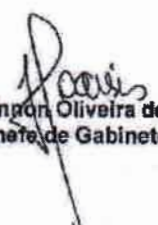


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Cabinete da Presidência

EXTRATO CONTRATO

Extrato do Contrato nº008/2022, firmado em 04/01/2022, RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 18.360.292/0001-39, Objeto: contrata os serviços do CONTRATADO, para prestar serviços técnicos especializados na consultoria jurídica e desenvolvimento de projetos de lei, pareceres jurídicos e desenvolvimento de atividade jurídica administrativa, a serem prestados, exclusivamente, a Câmara Municipal de Crisópolis, exercício 2022. Amparo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2022, Vigência: ATÉ 31/12/2022, Recurso Orçamentário: Recursos próprios, Valor R\$90.000,00(Noventa mil reais) Signatários: pelo Contratante: Ednaldo Moreira da Silva (presidente) e pelo Contratado: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME.

Crisópolis-BA, 04 de Janeiro de 2022.


João Lençon Oliveira de Assis
Chefe de Gabinete

Rua Dr. Zélia Almeida, s/nº – Centro - CEP.48.480-000 – Crisópolis/Ba.
CPNJ 16.132.474-0001-27,
gabinete.ednaldo@gmail.com

Rua Dr. Zélia Almeida S/N CPNJ 16.132.474/0001-27 Tel.00xx75-99440971. cmcrisopolis@yahoo.com.br Cep.48.480-000 Crisópolis- Ba



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 021/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Benjamin Constant nº 215, Centro, Santo Estevão, BA, CEP: 44.190-000 para funcionamento situado da garagem para guardar os veículos desta Câmara Municipal de Santo Estevão. **CONTRATADO:** APARICIO NASCIMENTO DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 983.323.505-06. **VALOR GLOBAL R\$ 6.000,00** (seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal de Santo Estevão. Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo /Elemento de despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Santo Estevão, 01 de julho de 2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.

CONTRATO Nº.: 024/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em direito administrativo visando a reforma do regimento interno da Câmara Municipal de Santo Estevão e da Lei Orgânica. **CONTRATADO:** RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/CPF nº 18.360.292/0001-39. **VALOR GLOBAL R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal de Santo Estevão. Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo / Elemento de despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria. Santo Estevão, 28 de julho de 2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório **Ribeiro & Neves Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica junto à Prefeitura Municipal de Ibiassucê/BA, para atender as demandas do município, entre os meses de janeiro e dezembro de 2023, conforme objeto constante do contrato n.º 003/2022.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Ibiassucê/BA, 27 de dezembro de 2023.

EMANUEL FERNANDO ALVES
CARDOSO:94832781553

Assinado de forma digital por
EMANUEL FERNANDO ALVES
CARDOSO:94832781553
Dados: 2023.12.27 14:29:06 -03'00'

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito Municipal de Ibiassucê/Ba



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU

GABINETE DA PRESIDENCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório **Ribeiro & Neves Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Vereadores de Cairu/BA, para atender as demandas da Casa Legislativa, entre os meses de janeiro e dezembro de 2022, conforme objeto constante do contrato n.º 002/2021.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Cairu/BA, 20 de dezembro de 2022



Câmara Municipal de Vereadores de Cairu/BA
Diego Meireles de Amorim
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS C/
FUNÇÕES NOTARIAIS DE CAIRU-BA / Praça da Bandeira, nº 81,
Centro, 45420-000, Cairu-BA / rcpncairu@yahoo.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **DIEGO MEIRELES DE AMORIM**

Em testemunho da verdade: Estebr Nascimento
Monteiro, Substituto Legal. A etiqueta só tem validade
com o QR CODE - Cairu - BA - 4/1/2023 - Valor do Ato:
R\$ 8,35 Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28



2747 ABC23705-7
SELO RECONHECIMENTO
www.tbs.jus.br/autenticidade



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório **Ribeiro & Neves Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica junto à Prefeitura Municipal de Rio do Antônio/BA, para atender as demandas do município, entre os meses de janeiro e dezembro de 2022, conforme objeto constante do contrato n.º 009/2021.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Rio do Antônio/BA, 20 de dezembro de 2022


GERSON DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Rio do Antônio/Ba

TABELIONATO DE NOTAS DE RIO DO ANTÔNIO - Rua Nossa Senhora
da Graça - carlo@riodoantonio@gmail.com - Fone (77) 9825-86013

Presença por comparecimento a(s) firma(s) de GERSON DE SOUZA
RIBEIRO

Em testemunho de verdade: Amanda Poliana Ferreira
Nunes, Tabelião. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code - RIO DO ANTÔNIO - BA
21/12/2022. Valor do Ato: R\$ 6,00 Emol: R\$ 2,90 Taxa
R\$ 3,10

DE16A6045877-0

REC. DE RECONHECIMENTO
www.tbs.jus.br/autenticidade



TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO
DE PROTESTO DE RIO DO ANTÔNIO - BA
COMARCA DE CAÇULÉ - BAHIA
CNPJ: 20.648.838/0001-10

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório **Ribeiro & Neves Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica junto à Prefeitura Municipal de Ibiassucê/BA, para atender as demandas do município, entre os meses de janeiro e dezembro de 2022, conforme objeto constante do contrato n.º 003/2022.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Ibiassucê/BA, 20 de dezembro de 2022

Emanuel Fernando Alves Cardoso

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito Municipal de Ibiassucê/Ba

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM FUNÇÕES
NOTARIAIS DE IBIASSUCÊ - BA - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 111
LENTEADA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM FUNÇÕES
RECORTE DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM FUNÇÕES
ALVES CARDOSO
Em testemunho da verdade, Elvira Fonseca Da
Amaral, Tabelião Substituto, Etiqueta só tem validade
com o QR Code - IBIASSUCÊ - BA - 22/12/2022
valor do At: R\$ 6,00 Empl: R\$ 2,50 Taxa: R\$ 5,10

0610 AR05581-4
RECEBIMENTO
www.tba.br/tribunatba



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete da Presidência
Transparência e Cidadania

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório Ribeiro & Neves Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Vereadores de Crisópolis/BA, com ênfase em direito administrativo, entre os meses de janeiro e dezembro de 2022, conforme objeto constante do contrato n.º 002-2022INEX.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Crisópolis/BA, 20 de dezembro de 2022

Câmara Municipal de Vereadores de Crisópolis-Ba
Ednaldo Moreira da Silva
Presidente



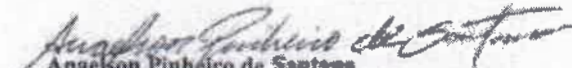
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE OLINDINA - BAHIA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório **Ribeiro & Neves Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Vereadores de Olindina/BA, com ênfase em direito administrativo, entre os meses de janeiro e dezembro de 2022, conforme objeto constante no 1º Aditivo do contrato n.º 002-2021INEX.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Olindina/BA, 19 de dezembro de 2022


Anaelson Pinheiro de Santana
Presidente em exercício

Câmara Municipal de Vereadores de Olindina/BA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU

GABINETE DA PRESIDENCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório **Ribeiro & Neves Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Vereadores de Cairu/BA, para atender as demandas da Casa Legislativa, entre os meses de janeiro e dezembro de 2021, conforme objeto constante do contrato n.º 002/2021.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Cairu/BA, 20 de dezembro de 2021



Câmara Municipal de Vereadores de Cairu/BA
Diego Meireles de Amorim
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS C/
FUNÇÕES NOTARIAIS DE CAIRU-BA / Praça da Bandeira, nº 81,
Centro, 45420-000, Cairu-BA / rcpncairu@yahoo.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **DIEGO MEIRELES DE AMORIM**
Diego Meireles de Amorim

Em testemunho da verdade: Ester Santos Nascimento.

Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade com o QR CODE - Cairu - BA - 20/12/2021. Valor do Ato: R\$ 5.40 Emol: R\$ 2.81 Taxa: R\$ 2.70

2747 AB021048-5
SELO RECONHECIMENTO
www.tbejus.br/autenticidade



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório **Ribeiro & Neves Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica junto à Prefeitura Municipal de Ibiassucê/BA, para atender as demandas do município, entre os meses de janeiro e dezembro de 2021, conforme objeto constante do contrato n.º 003/2021.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Ibiassucê/BA, 20 de dezembro de 2021



Francisco Adauto Rebouças Prates
Prefeito Municipal de Ibiassucê/BA

FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES
Prefeito Municipal de Ibiassucê/Ba



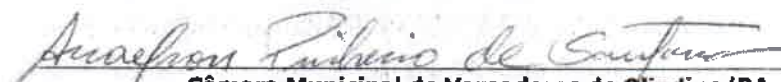
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE OLINDINA - BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório **Ribeiro & Neves Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Vereadores de Olindina/BA, com ênfase em direito administrativo, entre os meses de janeiro e dezembro de 2021, conforme objeto constante do contrato n.º 002-2021INEX.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Olindina/BA, 20 de dezembro de 2021


Câmara Municipal de Vereadores de Olindina/BA
Anaelson Pinheiro de Santana
Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório Ribeiro & Neves Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica junto a esse município, entre 01 de Janeiro de 2020 e 31 de Dezembro de 2020 – Contrato n.º 012-2020 – PMI -.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Ibiassucê/BA, 31 de Dezembro de 2020

Handwritten signature

Handwritten signature

MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ/BA
CNPJ N.º 13.676.986/0001-66

Handwritten text: "Prestado por Ribeiro & Neves Advogados Associados"

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
NOTARIAS DE IBIASSUCÊ/BA - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 501
CENTRO - IBIASSUCÊ/BA - CEP: 46.390-000 - FONE/FAX: (77) 3465-2119/2181
E-MAIL: pm@ibiassucê.ba.gov.br

RECEBIDO POR: *Handwritten signature*
Data: 31/12/2020
Assinatura: *Handwritten signature*
Cargo: *Handwritten text: "Secretário de Recursos Humanos"*

RECEBIDO POR: *Handwritten signature*
Data: 31/12/2020
Assinatura: *Handwritten signature*
Cargo: *Handwritten text: "Secretário de Recursos Humanos"*

RECEBIDO POR: *Handwritten signature*
Data: 31/12/2020
Assinatura: *Handwritten signature*
Cargo: *Handwritten text: "Secretário de Recursos Humanos"*





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório Ribeiro & Neves Advogados Associados, Inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica junto a essa empresa, desde 01.10.2013 até o dia 31.01.19.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Caculé/BA, 31 de Janeiro de 2019

V.S. DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ 16.163.057/0001-41

ATACADO & VAREJO

CACULÉ - CAETITÉ - LICÍNIO DE ALMEIDA - IBIASSUCÉ - ESPINOSA

Rodovia BA 617, Km 01 - Tamboril - Caculé - Bahia
Central de Atendimento (77) 3455-3100
www.dimacol.com.br | dimacol@dimacol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 63.179.469/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório Ribeiro & Neves Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, presta serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica junto a essa Câmara Municipal, desde 02/04/2015 até a presente data, tendo como responsável técnico o seu sócio Pedro Novais Ribeiro, OAB/Ba 38.646.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Piripá/BA, 23 de Maio de 2016.


DAVID MARCELO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piripá/BA





CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA
CNPJ. 05.196.376/0001-37
GESTÃO: 2015/2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório Ribeiro & Neves Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, presta serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica junto a essa Câmara Municipal, desde 02/04/2015 até a presente data, tendo como responsável técnico o seu sócio Pedro Novais Ribeiro, OAB/Ba 38.646.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Licínio de Almeida/BA, 23 de Maio de 2016.

Ronaldo Rodrigues Bezerra

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Licínio de Almeida/BA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório Ribeiro & Neves Advogados Associados, Inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, presta serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica junto a essa empresa, desde 01/10/2013 até a presente data.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Caculé/BA, 02 de Abril de 2015


V.S. DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ 16.163.057/0001-41
Arnaldo Ribeiro
Gerente Administrativo

ATACADO & VAREJO

CACULÉ - CAETITÉ - LICÍNIO DE ALMEIDA - IBIASSUCÉ - ESPINOSA

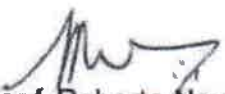
Rodovia BA 617, Km 01 - Tamboril - Caculé - Bahia
Central de Atendimento (77) 3456-3100
www.dimacol.com.br | dimacol@dimacol.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Ribeiro & Neves Advogados Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob número 18.380.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados nas áreas de consultoria e assessoria jurídica, além de atuação em contenciosos fiscais, tributários, trabalhistas, cíveis e administrativos, bem como acompanhamento, atualização e revisão de toda a legislação municipal, notadamente tributária, fiscal e organizacional.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando que a empresa citada e o advogado responsável, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Caculé, 13 de março de 2015



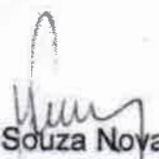
José Roberto Neves
Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Bel. Pedro Novais Ribeiro, inscrito no CPF sob número 041.882.745-54, OAB/BA nº 38646, prestou serviços técnicos especializados nas áreas de consultoria e assessoria jurídica, além de atuação em contenciosos fiscais, tributários, trabalhistas, cíveis e administrativos, bem como acompanhamento, atualização e revisão de toda a legislação municipal, notadamente tributária, fiscal e organizacional.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando que a empresa citada e o advogado responsável, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Caculé, 21 de janeiro de 2015



Paulo de Souza Novais Filho
Secretário Municipal de Administração e Finanças



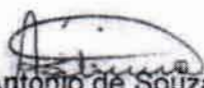
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
Praça Coronel Souza Porto, s/nº - Centro - CEP 46.220-
000.
Rio do Antônio - Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o Advogado, Bel. Pedro Novais Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.662.745-54, OAB/BA 38.648, prestou serviços técnicos especializados nas áreas de consultoria e assessoria jurídica, junto a esta municipalidade, durante o período de 02 de Maio de 2013 até a presente data.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o advogado citado, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Caculé, 21 de janeiro de 2015


Antônio de Souza Lima

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
Secretário Municipal
Administração e Planejamento
Decreto Nº 06/2013



SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS

Das áreas de Saúde, Limpeza, Educação, Agentes de Endemias, Agentes Comunitários e da Administração Direta e Indireta dos Municípios de Vitória da Conquista, Anagé, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Cândido Sales, Dom Basílio, Encruzilhada, Guajerú, Ibicoara, Malhada de Pedras, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Rio do Antonio e Santa Cruz da Vitória – Bahia.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório Ribeiro & Neves Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica junto a esse sindicato, desde Julho de 2014 até Janeiro de 2019,

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Guajerú/BA, 22 de Março de 2019


Miguel José de Souza Filho
PRESIDENTE SINSERV - GUAJERU-BA

SINSERV – DELEGACIA GUAJERU



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA

Setor: Comissão de Contratação / Controle Interno

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 001/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica Continuada (Consultivo, Contencioso e Controle de Legalidade), com fornecimento de produto técnico de fechamento anual.

Contratada Proposta: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 18.360.292/0001-39

Valor Global Estimado: R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais).

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública, em especial o Poder Legislativo, vive um momento de transição normativa crítica com a vigência plena da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). A Câmara Municipal de Nova Soure necessita, imperiosamente, de suporte jurídico especializado para:

1. **Segurança Jurídica:** Garantir que os atos administrativos (licitações, contratos, atos de pessoal) estejam em conformidade com a nova legislação, evitando nulidades e responsabilização dos gestores.
2. **Defesa Institucional:** Prover defesa técnica robusta em demandas judiciais e, principalmente, perante o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA), cuja fiscalização tem se tornado cada vez mais rigorosa e eletrônica (e-TCM).
3. **Continuidade do Serviço:** A ausência de Procuradoria Jurídica própria estruturada com especialistas em Direito Público impõe a contratação externa para evitar o colapso das funções administrativas e legislativas.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no Art. 74, inciso III, alínea "c" e "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação



de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Adicionalmente, ampara-se no Art. 3º-A do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), que reconhece expressamente que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização.

4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DO "NOTÓRIO SABER"

A escolha do escritório Ribeiro e Neves Advogados Associados não é aleatória, mas pautada em critérios técnicos de Notória Especialização, conforme definido no § 3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

A contratada demonstra possuir:

Acervo Técnico: Experiência comprovada na assessoria a Câmaras Municipais e Prefeituras da região, conhecendo as peculiaridades da legislação local e a jurisprudência específica do TCM/BA.

Corpo Técnico: Equipe multidisciplinar com advogados seniores especializados em Direito Administrativo, Constitucional e Eleitoral, aptos a resolver demandas complexas que refogem à advocacia generalista.

Estrutura e Tecnologia: Capacidade operacional para atendimento híbrido e uso de sistemas de controle processual, essenciais para o cumprimento dos prazos exigíguas dos órgãos de controle.

A soma desses fatores confere à contratada um perfil singular, tornando seu trabalho indiscutivelmente mais adequado à satisfação do objeto do que o de outros profissionais generalistas.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A competição torna-se inviável não pela ausência de outros advogados no mercado, mas pela impossibilidade de comparação objetiva entre eles.

1. **Natureza Intelectual:** Não se está comprando um produto padronizado (como canetas ou papel), mas sim inteligência, estratégia e prudência jurídica. Não há como medir objetivamente em um edital de licitação quem terá a "melhor estratégia" ou a "melhor tese".
2. **Fator Fiduciário (Confiança):** A contratação de assessoria jurídica envolve, essencialmente, a confiança (intuitu personae) da Mesa Diretora na descrição e na capacidade técnica do advogado.
3. **Inadequação do Pregão:** A jurisprudência do TCU (Súmula 252) e a doutrina majoritária vetam o uso de pregão para serviços jurídicos complexos, pois a disputa por "menor preço" tende a selecionar profissionais menos qualificados, colocando em risco a defesa do patrimônio público (o "barato que sai caro").



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

6. DA RAZOABILIDADE DO PREÇO

O valor global estimado de R\$ 169.000,00 foi devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, demonstrando-se vantajoso para a Administração sob dois aspectos:

1. Compatibilidade de Mercado: O valor mensal (R\$ 13.000,00) está alinhado aos preços praticados em contratos de Câmaras de porte similar na região e respeita o piso ético da Tabela de Honorários da OAB/BA.
2. Economicidade (Custo x Benefício): O custo anual da contratação é significativamente inferior (estimativa de 40% menor) ao custo de criação, provimento e manutenção de uma estrutura própria de Procuradoria (salários + encargos + benefícios + estrutura física), atendendo ao princípio da eficiência do gasto público.

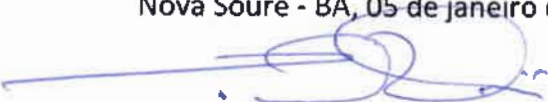
7. CONCLUSÃO E OPINIÃO

Diante do exposto, considerando que a necessidade da Administração é manifesta, que o objeto é singular e de natureza intelectual, que a contratada possui notória especialização comprovada e que o preço é compatível com o mercado:

MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à contratação direta do escritório RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se o presente processo à Assessoria Jurídica para emissão do Parecer Referencial (Art. 53 da Lei 14.133/21) e, posteriormente, à autoridade superior para ratificação e homologação.

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2026.



PAULO EDUARDO SALDANHA DA SILVA

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Nova Soure - BA



MATRIZ DE RISCOS

Processo Administrativo nº 001/2026 - Inexigibilidade nº 001/2026

A Matriz de Riscos identifica os principais riscos associados à contratação e execução dos serviços, suas alocações e as medidas de mitigação.

1. Riscos de Escopo

- **Risco:** Ambiguidade ou desvio do escopo dos serviços.
- **Alocação:** Administração.
- **Mitigação:** Termo de Referência detalhado; aceite por produto; Gestora/Fiscal ativa; reuniões periódicas de alinhamento.

2. Riscos de Prazo

- **Risco:** Atraso na entrega dos produtos ou na execução das atividades.
- **Alocação:** Compartilhado (Administração e Contratada).
- **Mitigação:** Cronograma detalhado com marcos; cláusula de glosa por atraso; comunicação proativa; penalidades contratuais.

3. Riscos de Qualidade

- **Risco:** Entregas com qualidade inferior ao esperado ou não conformes.
- **Alocação:** Contratada.
- **Mitigação:** SLA e critérios objetivos de aceite; curadoria jurídica; substituição de profissionais; penalidades contratuais.

4. Riscos de Compliance e LGPD

- **Risco:** Descumprimento de normas legais (ex: LGPD) ou vazamento de informações confidenciais.
- **Alocação:** Contratada.
- **Mitigação:** Cláusulas de confidencialidade e segurança da informação no contrato; plano de resposta a incidentes; treinamento da equipe.

5. Riscos Financeiros

- **Risco:** Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato; sobrepreço.
- **Alocação:** Compartilhado (Administração e Contratada).
- **Mitigação:** Preço global com reajuste anual (após 12 meses); vedação a pagamentos adiantados sem contrapartida; estimativa de preços robusta.

6. Riscos de Continuidade

- **Risco:** Dependência excessiva de profissionais-chave da Contratada; interrupção dos serviços.



- **Alocação:** Contratada.
- **Mitigação:** Obrigatoriedade de equipe substituta qualificada; banco de conhecimento e transferência de acervo; plano de transição.

10. PLANO DE MEDIÇÃO E ACEITE (SLA)

Processo Administrativo nº 001/2026 - Inexigibilidade nº 001/2026

O Plano de Medição e Aceite (Service Level Agreement – SLA) estabelece os critérios e procedimentos para a avaliação da qualidade e conformidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, garantindo a efetividade da fiscalização contratual.

1. Métricas de Desempenho

As entregas serão avaliadas com base nas seguintes métricas:

- **Aderência Técnica:** Conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência e a legislação aplicável.
- **Tempestividade:** Cumprimento dos prazos estabelecidos para cada entrega.
- **Compleitude:** Abrangência e profundidade adequadas às demandas e ao escopo.
- **Aplicabilidade:** Utilidade e viabilidade das soluções propostas para a Administração.
- **Conformidade Legal:** Observância das normas jurídicas e dos princípios da Administração Pública.

2. Evidências de Aceite

Para cada entrega, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes evidências:

- Documentos produzidos (pareceres, notas técnicas, minutas, relatórios) devidamente assinados.
- Registros de participação em reuniões e consultorias.
- Listas de presença e certificados de capacitações.
- Relatórios de auditoria e conformidade.
- Ata de transferência de acervo documental e repositório digital (para a 13ª parcela).

3. Fluxo de Aceite

1. **Entrega:** A CONTRATADA formaliza a entrega do produto ou serviço à Gestora/Fiscal do Contrato.
2. **Análise Técnica:** A Gestora/Fiscal realiza a análise do produto/serviço, verificando a conformidade com as métricas e evidências.
3. **Pedido de Ajustes (se houver):** Em caso de não conformidade, a Gestora/Fiscal notifica a CONTRATADA, que terá prazo para realizar os ajustes necessários.



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

4. Aceite Formal: Após a verificação da conformidade, a Gestora/Fiscal emite um despacho de aceite, registrando-o no processo administrativo.

5. Ateste da Nota Fiscal: Com o aceite formal, a Nota Fiscal/Fatura é atestada para fins de pagamento.

4. Prazos para Aceite

A Gestora/Fiscal do Contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de entrega do produto/serviço, para realizar a análise e formalizar o aceite ou solicitar ajustes.

5. Glosas e Penalidades

Em caso de não conformidade, atraso injustificado ou recusa de aceite, a CONTRATADA estará sujeita às glosas proporcionais ao valor da entrega e às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.868.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA A ESSA CÂMARA MUNICIPAL NA ELABORAÇÃO DE PARECERES ADMINISTRATIVOS, CONSULTAS TÉCNICAS, CONTENCIOSO CÍVEL, ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO E TRABALHISTA, REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE PERANTE TRIBUNAIS DE CONTAS, PODER JUDICIÁRIO E DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CONTROLE DE LEGALIDADE DE CERTAMES LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SUPORTE JURÍDICO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI E PERANTE AS COMISSÕES PERMANENTES E TEMÁTICAS EM FUNCIONAMENTO CONSTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, "C" DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE PRÉVIA. POSSIBILIDADE.**

I- RELATÓRIO

Para exame, manifestação e emissão de parecer, a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia formulou consulta acerca da legalidade de contratação de serviços de advocacia contenciosa com o Escritório **RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 18.360.292/0001-39, para prestação serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante da Câmara Municipal de Nova Soure-BA, em conformidade com a Lei 14.039/2020, através da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, § 3º, da Lei 14.133/2021.

O intuito do presente parecer referencial é propiciar eficiência e celeridade no âmbito da Administração Pública, uma vez que referido parecer analisará, de antemão, questões



jurídicas recorrentes, possibilitando aos setores técnicos a elaboração correta dos atos administrativos e sua checagem segura pelo gestor. Desse modo, torna-se desnecessário submeter todos os processos similares à análise jurídica individualizada no que toca aos requisitos da contratação direta por inexigibilidade (art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021).

É o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).



Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual. Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

Neste sentido, o § 3º desse artigo estabelece que a **notória especialização** do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dos documentos apresentados pelo escritório **RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, verifica-se claramente a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** do referido escritório e sua equipe de advogados, bem como, através dos certificados e da comprovação do seu desempenho em diversos Municípios do Estado da Bahia.

Quanto à SINGULARIDADE, o Ministro Dias Tóffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam "primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição."

¹ TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Da mesma forma, a Lei 14.039/2020, "que altera a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295/1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade", assim determina:

Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

Art. 25. (...)

§ 1º. Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei.

§ 2º. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados Certificado de cursos de graduação, cursos livres em áreas do Direito afins ao serviço público, bem como, Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela equipe de advogados para outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta banca de advogados.

O valor dos honorários discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente constante nos autos e evidenciado também pelo Setor de Licitações em seu relatório foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste município e de município limítrofes, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

Não obstante, os contratos realizados por inexigibilidade de licitação com fundamento nos requisitos da "singularidade" e "notória especialização" são diferentes dos demais contratos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

celebrados com o ente público, principalmente, por se fazer presente o critério da confiança (fidúcia), valoração de caráter subjetivo e que foge ao modelo clássico de licitação.

Salienta-se, ademais, o preenchimento dos requisitos legais elencados pelo inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação da documentação estabelecida pela legislação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em alinhamento com a Jurisprudência do próprio TCM/BA, e considerando as informações e documentos apresentados, OPINO pela legalidade da contratação do Escritório de Advocacia RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 18.360.292/0001-39, para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante da Câmara Municipal de Nova Soure-BA, em conformidade com a Lei 14.039/2020, através da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições desta lei de Licitações.

S.M.J. é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 05 de janeiro de 2026.


Emília Nája Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria n.º 04/2025
OAB/BA 64.388



DECISÃO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA, Sr. NILTON CARVALHO DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em estrita observância aos princípios da Legalidade, Eficiência, Economicidade e Publicidade;

CONSIDERANDO a regular instrução processual contida nos autos em epígrafe, iniciada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) e robustecida pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), que demonstraram inequivocamente a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

CONSIDERANDO que o objeto da contratação — Assessoria e Consultoria Jurídica Continuada (Consultivo, Contencioso e Controle de Legalidade) — reveste-se de singularidade, exigindo do executor um nível de *expertise*, memória institucional e confiança subjetiva (*intuitu personae*) que inviabiliza a seleção por critérios objetivos de competição (menor preço), enquadrando-se perfeitamente no Art. 74, Inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a comprovação da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO da sociedade de advogados selecionada, evidenciada por meio de atestados de capacidade técnica, acervo operacional e currículo profissional acostados aos autos, atendendo aos requisitos do § 3º do Art. 74 da referida Lei;

CONSIDERANDO a Justificativa de Preço apresentada no ETP, que comprovou a compatibilidade dos valores com a realidade de mercado para profissionais de gabarito similar e a vantajosidade econômica frente à manutenção de corpo próprio, atendendo ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, o PARECER JURÍDICO conclusivo emitido pela assessoria competente, o qual adoto integralmente como razão de decidir, que opinou pela regularidade formal e material do procedimento, atestando a inexistência de vícios que maculem a contratação direta;

RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHER integralmente os fundamentos técnicos e jurídicos constantes nos autos e RATIFICAR a declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a inviabilidade de competição para o objeto pleiteado.

Art. 2º. ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto do presente processo em favor da empresa abaixo qualificada, autorizando a despesa nos seguintes termos:

- CONTRATADA: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
- CNPJ: 18.360.292/0001-39



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica Continuada (Consultivo, Contencioso Judicial/Administrativo e Controle de Legalidade).
- VALOR MENSAL: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).
- PARCELA ADICIONAL (Item de Fechamento): R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) – Referente exclusivamente à entrega do Produto Técnico de Fechamento Anual (Relatórios de Conformidade e Auditoria), condicionado ao aceite do Fiscal.
- VALOR GLOBAL: R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais).
- VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Art. 3º. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária vigente, devendo ser emitida a respectiva Nota de Empenho previamente à assinatura do contrato:

- Unidade: 01.01 – Câmara Municipal
- Atividade: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
- Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Art. 4º. DETERMINAR a publicação do extrato deste ato e do respectivo contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, no prazo legal, como condição indispensável para a eficácia da contratação, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. Autorizo a convocação da adjudicatária para a assinatura do Termo de Contrato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2026.


NILTON CARVALHO DE LIMA Presidente da Câmara Municipal



**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA Processo Administrativo: 001/2026**

1. PREÂMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure - BA, Sr. Nilton Carvalho de Lima, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público,

1. CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) acostados aos autos, que demonstram a necessidade inadiável e a adequação da solução proposta;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico favorável da Comissão de Contratação, que atestou a conformidade da demanda com os requisitos legais e técnicos;

CONSIDERANDO a natureza singular e predominantemente intelectual dos serviços de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, enquadrando-se na hipótese de inviabilidade de competição prevista no Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a comprovação da notória especialização do contratado, aferida pelo seu desempenho anterior, experiência prática e "notório saber" em gestão pública e legislação de contratações, independentemente de titulação acadêmica específica, conforme facultado pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que valoriza o acervo técnico e o reconhecimento no mercado;

1. RESOLUÇÃO/DECISÃO

DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para a contratação do objeto abaixo descrito, com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A escolha da sociedade de advogados RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS fundamenta-se na inviabilidade de competição, decorrente da impossibilidade de comparação objetiva entre prestadores de serviço intelectual de natureza singular. A seleção pautou-se nos seguintes critérios técnicos e de confiança (intuitu personae):

1. Notória Especialização: A contratada comprovou, mediante atestados de capacidade técnica e acervo operacional, vasta experiência na assessoria a Câmaras Municipais e na defesa perante o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA), demonstrando domínio específico das rotinas legislativas e da Lei nº 14.133/2021.
2. Singularidade da Metodologia: O escritório apresenta metodologia própria de "Sistema Integrado de Gestão Jurídica", que une o contencioso à consultoria preventiva,



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

característica que o distingue no mercado e adequa-se perfeitamente à necessidade de segurança jurídica da atual gestão.

3. **Confiança Administrativa:** A natureza fiduciária dos serviços advocatícios exige alinhamento estratégico e confiança na discrição e na técnica dos profissionais, requisitos plenamente atendidos pela sociedade escolhida.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global de R\$ 169.000,00 foi considerado razoável, vantajoso e compatível com o mercado, conforme demonstrado na instrução processual:

1. **Economicidade:** O custo anual é inferior ao dispêndio que a Câmara teria com a criação e manutenção de estrutura própria equivalente (Procuradores concursados + encargos + estrutura física), representando economia aos cofres públicos.
2. **Compatibilidade de Mercado:** O valor mensal de R\$ 13.000,00 está alinhado à média praticada em contratos de Câmaras de porte similar na região e respeita o piso ético da Tabela de Honorários da OAB/BA para assessoria pública mensal.
3. **Natureza da 13ª Parcela:** A parcela adicional de R\$ 13.000,00 refere-se estritamente ao pagamento por produto técnico entregável (Relatório de Conformidade e Auditoria de Fechamento Anual), não se confundindo com gratificação natalina, o que assegura a legalidade da despesa sob a ótica da Lei nº 4.320/64 (pagamento por serviço prestado).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01 (Câmara Municipal)

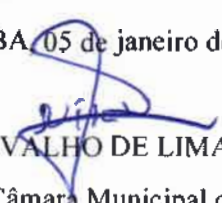
Atividade: 01.031.010.2.001 (Gestão e Desenvolvimento das Ações da Câmara)

Elemento: 3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria)

1. ORDEM FINAL

AUTORIZO a celebração do contrato decorrente desta Inexigibilidade e DETERMINO a publicação do extrato deste ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara Municipal de Nova Soure - BA, para sua eficácia legal, nos termos do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2026.


NILTON CARVALHO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure - BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE CONTRATO 001/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de
2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA** e a empresa **RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

A Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Nilton Carvalho de Lima, CPF Nº 002.446.953-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica e a empresa **RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, CNPJ nº 18.360.292/0001-39, situada à PRAÇA Miguel Fernandes, nº 71, Bairro Centro, Cacule, Estado da Bahia, CEP 46.300-00, inscrita no Conselho Seccional da Bahia Identidade de Advogado OAB/BA sob nº 38.646, representada neste ato pelo Senhor **PEDRO NOVAIS RIBEIRO**, CPF nº 041.662.745-54 e RG: 09.645.885-28, denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, que é **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**, conforme Ato de Inexigibilidade em anexo, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato de Consultoria e Assessoramento Jurídico, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO NOVAIS RIBEIRO**, CPF nº 041.662.745-54 e RG: 09.645.885-28, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 001/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1 Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da **CONTRATADA**, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.
 - 1.1. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do **Termo de Referência** constante no **Processo Administrativo 001/2025 e Proposta de Preços**.
- 2 CLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade Técnica**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

Pedro Novais Ribeiro – OAB/BA sob n.º 38.646

Mariana Cardoso Neves Ribeiro – OAB/BA sob n.º 32.922

Parágrafo 1º - Os responsáveis técnicos poderão ser substituídos desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.

2.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal.	Mensalidade	13	R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)				

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

2.2.3. A Proposta do contratado; e

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;**
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;**
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;**
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;**
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.**

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor total dos serviços será de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais de R\$ \$ 13.000,00 (treze mil reais). Constante na proposta de licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto, da seguinte forma:

1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 30/01, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 27/02, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 29/05, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 31/08, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 30/10, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 30/11, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

13ª parcela - referente aos deslocamentos, alimentação, hospedagens e demais despesas diversas, bem como, aos serviços internos, resposta anual ao TCM e fechamento do ano 2025 (13/13), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura, em 05 de janeiro de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, calculado pelo FGV IBRE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. O consorcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

da Lei n. 14.133, de 2021.

- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FISCAL DE CONTRATOS

10.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a Srª. **Bruna Leticia Santana Pimentel**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2026.

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n.º 18.360.292/0001-39
PEDRO NOVAIS RIBEIRO
OAB/BA 38.646
CONTRATADO

Câmara Municipal de Nova Soure
Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa
CONTRATANTE

Srª Bruna Leticia Santana Pimentel
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF - 772 498 425-53

2 -

CPF - 501 980 845-87



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO

- **Órgão/Entidade:** Câmara Municipal de Nova Soure – Bahia
- **Número do Contrato:** 001/2026
- **Processo Administrativo:** 001/2026
- **Inexigibilidade:** 001/2026
- **Objeto:** Prestação de serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual e caráter singular, para suporte técnico-estratégico ao Poder Legislativo.
- **Contratada:** RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
- **CNPJ da Contratada:** 18.360.292/0001-39
- **Valor Global:** R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)
- **Vigência:** 05 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026
- **Forma de Pagamento:** 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e 1 (uma) parcela final de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) condicionada a marcos extraordinários de encerramento.
- **Dotação Orçamentária:**
 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal;
 - ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara;
 - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.
- **Data da Assinatura:** 05 de janeiro de 2026
- **Signatários:** Nilton Carvalho de Lima (Contratante) e Pedro Novais Ribeiro (Contratada).





ESTADO DA BAHIA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DECISÃO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA, Sr. NILTON CARVALHO DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em estrita observância aos princípios da Legalidade, Eficiência, Economicidade e Publicidade;

CONSIDERANDO a regular instrução processual contida nos autos em epígrafe, iniciada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) e robustecida pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), que demonstraram inequivocamente a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

CONSIDERANDO que o objeto da contratação — Assessoria e Consultoria Jurídica Continuada (Consultivo, Contencioso e Controle de Legalidade) — reveste-se de singularidade, exigindo do executor um nível de *expertise*, memória institucional e confiança subjetiva (*intuitu personae*) que inviabiliza a seleção por critérios objetivos de competição (menor preço), enquadrando-se perfeitamente no Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a comprovação da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO da sociedade de advogados selecionada, evidenciada por meio de atestados de capacidade técnica, acervo operacional e currículo profissional acostados aos autos, atendendo aos requisitos do § 3º do Art. 74 da referida Lei;

CONSIDERANDO a Justificativa de Preço apresentada no ETP, que comprovou a compatibilidade dos valores com a realidade de mercado para profissionais de gabarito similar e a vantajosidade econômica frente à manutenção de corpo próprio, atendendo ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, o PARECER JURÍDICO conclusivo emitido pela assessoria competente, o qual adoto integralmente como razão de decidir, que opinou pela regularidade formal e material do procedimento, atestando a inexistência de vícios que maculem a contratação direta;

RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHER integralmente os fundamentos técnicos e jurídicos constantes nos autos e RATIFICAR a declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a inviabilidade de competição para o objeto pleiteado.

Art. 2º. ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto do presente processo em favor da empresa abaixo qualificada, autorizando a despesa nos seguintes termos:

- CONTRATADA: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
- CNPJ: 18.360.292/0001-39





ESTADO DA BAHIA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica Continuada (Consultivo, Contencioso Judicial/Administrativo e Controle de Legalidade).
- **VALOR MENSAL:** R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).
- **PARCELA ADICIONAL (Item de Fechamento):** R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) – Referente exclusivamente à entrega do Produto Técnico de Fechamento Anual (Relatórios de Conformidade e Auditoria), condicionado ao aceite do Fiscal.
- **VALOR GLOBAL:** R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais).
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Art. 3º. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária vigente, devendo ser emitida a respectiva Nota de Empenho previamente à assinatura do contrato:

- Unidade: 01.01 – Câmara Municipal
- Atividade: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
- Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Art. 4º. DETERMINAR a publicação do extrato deste ato e do respectivo contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, no prazo legal, como condição indispensável para a eficácia da contratação, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. Autorizo a convocação da adjudicatária para a assinatura do Termo de Contrato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2026.

NILTON CARVALHO DE LIMA Presidente da Câmara Municipal